



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.433

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1953

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 2/10/53

Petições: 0540 — Sebastião Barbosa de Sousa Lima, residente no Município de Mojú, solicitando exoneração do cargo de Presidente do Conselho Escolar, no referido município — Atenda-se.

0542 — Joel Pedro da Silva, motorista, lotado no D. E. S. P., solicita equiparação aos funcionários públicos — Informe, preliminarmente, o Departamento de Segurança.

0518 — João de Almeida Martins, 1.º sargento músico da P. M., solicitando transferência, para a reserva remunerada — Lavre-se o ato proposto.

0520 — João Batista dos Santos, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — De acórd. Volte ao D. P.

Ofícios: N. 234, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba destinada às despesas do mês corrente — A Secretária de Economia e Finanças.

N. 167, da Procuradoria Geral do Estado, com uma informação da Delegacia de Polícia de Inhangapi, sobre a situação do escrivão da referida delegacia — Por telegrama, recomende-se ao delegado indicar, com urgência, substituto para a função.

N. 73, da Escola de Engenharia do Pará, solicitando o pagamento de gratificação dos serviços prestados pelo funcionário Emídio Pereira da Silva — Arbitro a gratificação em 1/3 dos respectivos vencimentos — A Secretária de Economia e Finanças, com o pedido de pagamento.

N. 201, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando a publicação de edital para inscrição em concurso para provimento da cadeira de Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 241, do Asilo D. Macedo Costa, sobre uma assinatura anual do DIÁRIO OFICIAL — Dê-se conhecimento à Irmã Superiora do Asilo e archive-se.

N. 47, da Delegacia de Polícia de Capim, acusando o recebimento do ofício n. 1090 — S. I. J. e prestando informações — Junte-se ao expediente. Em 3/10/53

N. 55, da Assembléia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 55, criando o Serviço Médico-Itinerante e dando outras providências — Faça-se o expediente.

N. 56, da Assembléia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 56, criando cargos administrativos no magistério primário e abrindo o respectivo crédito especial — Faça-se o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 72, da Prefeitura Municipal de Altamira, expediente já informado pelo D. A. M., sobre a inauguração da escola rural do Povoado de Vitória — Telegrafe-se ao Prefeito de Altamira, transmitindo as congratulações desta Secretaria pela conclusão da escola, e archive-se.

N. 133, do Conselho Rodoviário — D. E. R., versando sobre a Resolução n. 109, daquele Conselho, que reajustou vencimentos — Restitua-se o presente expediente ao Departamento de Estradas de Rodagem, para que seja anexado ao mesmo o processo no qual foi exarado o despacho governamental recorrido, providência que me parece essencial, para a apreciação da arguição formulada pelos recorrentes.

N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública, ver-

sando sobre os autos de inquérito administrativo em que é parte o Inspetor João José Siqueira Mendes — Ao Departamento de Segurança, para a instauração de inquérito que apure a responsabilidade do anterior comandante da Guarda. Deste expediente devem ser formados autos suplementares (cópias autênticas), para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

Telegrama: N. 274, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, solicitando a nomeação do cidadão José Monteiro Girard, para o cargo de comissário de polícia e nomeação de Ricardo Rodrigues, para o Comissariado da Povoação Aratéra — Lavrem-se as nomeações propostas.

Memorandum: N. 1138, do Gabinete do Governador — Ciente. Archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou com o Dr. Secretário de Economia e Finanças o seguinte expediente:

Em 6/10/1953. Colégio Estadual Pais de Carvalho (encaminhando contratos de funcionários) — Faça-se o expediente solicitando crédito especial.

Governador do Estado do Paraná (convidando o Governo do Pará para se fazer representar na Exposição Internacional de Café e Feira de Curitiba) — Pedir esclarecimentos sobre a data dos festejos do centenário.

Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo — De acórd. com o parecer da SEF, — Dê-se conhecimento ao interessado.

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben Athar, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 6/10/1953. Departamento Estadual de Águas (faz remessa de três prestações de Contas da Byington & Cia.) — Remeta-se ao Tribunal de Contas.

Junta Comercial (requisição de material) — Ao D. M., para verificar e providenciar.

Conselho Penitenciário (pagamento de Cr\$ 3.333,30), empenho de dois mil cruzeiros em favor do Matadouro do Maguari, Fábrica de Calçados Rex Ltda., Imprensa Oficial, folha paga de diaristas do Departamento de Material, empenho em favor do

Serviço de Transporte do Estado, Raimundo Alves Ferreira, duodécimo do mês de outubro do SAC, Laboratórios Silva Araújo — Roussel S/A. Renilde Picanço, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Vieira & Martins, Paulo Vieira Nunes, Ninfa Gomes de Araújo, J. R. Dias, duodécimo do mês de outubro da Junta Comercial, Jair Albano Loureiro, Carlos Samico de Oliveira, Crisolete Ribeiro Rodrigues, J. R. Dias — Ao D. D., para os devidos fins.

José Palma de Oliveira (pagamento de vencimentos) — Verificada a procedência do pedido seja processado o expediente de abertura de crédito especial em virtude de não se achar inscrito na conta "Restos a Pagar", o crédito cujo pagamento é requerido.

Homero Gomes de Castro, Empresa Soares S/A., José Carlos de Moraes Teixeira, Francisca M. D. Andrade, prestação de contas do SAC R. Nazaré & Cia., Imprensa Oficial (pagamento de Cr\$ 460,00), IBM World Trade Corporation, Benedito Pinto dos Santos, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., empenho em favor do DEA, empenho em favor da Cerâmica Marajó Ltda., relação de firmas fornecedoras da Secretaria de Saúde, Divisão de Defesa Sanitária Animal, Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa, Hospital Juliano Moreira, Loid Brasileiro, Antônia Vergolino Reimão — Ao D. C.

Procuradoria Fiscal (requisição de um livro) — Encaminhe-se à Imprensa Oficial, com o pedido de providências.

Antônio Rosa — Ao Ins-

tituto Lauro Sodré, para informar.

Departamento de Receita (encaminhando plantas para efeito de confecção de armários) — Ao Instituto Lauro Sodré, para executar a confecção dos armários pedidos pelo D. R., cujos orçamentos, num total de dois mil e setecentos cruzeiros, esta Secretaria de Estado aprova.

Matadouro do Maguari (suprimento de Cr\$ 15.000,00) — 1) Ao D. C., para empenhar a despesa; depois 2) Ao D. D., para atender sob responsabilidade do Diretor do Matadouro a respectiva prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Departamento de Estradas de Rodagem (pagamento da importância de Cr\$ 22.140,00) — Ao D. M., para informar sobre o fornecimento de gasolina reclamado pelo DER.

Elesbão Antônio Benjamim — Adotando o parecer do D. D., indeferindo o pedido.

Jorge Koury, Manoel da Silva Verdeho, Amintor Vergolino Anxaral Basto — Não havendo dotação orçamentária, providencie-se o expediente para abertura de crédito especial.

Prefeitura Municipal de Itupiranga — Junte-se a este o processo n. 1731/53.

Secretaria de Educação e Cultura (encaminhando orçamento do marceneiro Manoel L. da Silva) — Solicite-se da S. E. C. a informação a que se reporta o D. C.

Coletoria Estadual de Bujarú — Ao Coletor de Bujarú, para informar.

José Crispim Figueiredo — Ao D. R., para mandar verificar e informar.

Shell-Mex Brazil Limited — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

Companhia Paraense de Latex — Ao D. R., para os devidos fins.

Cícero Lopes dos Reis — Requisite-se a passagem de terceira classe.

Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para informar sobre o valor do pedido.

Maria Benta Batista Duarte — Ao senhor Arquitvista, para informar.

Ubaldo Costa — Ao D. R.

DEPARTAMENTO DE DEVALUACAO E PESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 5 de outubro de 1953	1.128.860,40
Renda do dia 6 de outubro de 1953	2.753.016,10
SOMA	3.881.876,50
Pagamentos efetuados no dia 6/10/1953	1.165.541,10

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3232	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esciarcimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SALDO para o dia 7/10/53 1.716.335,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 2.214.192,50
Em documentos 502.142,90

TOTAL 2.716.335,40

Belém (Pará), 6 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 7 de Outubro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável Reformados, Reserva Remunerada, Inspetoria da Guarda Civil, Departamento Estadual de Segurança Pública em geral, Presi-

dio São José, Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Orfanato Antônio Lemos, Canto Orfeônico, Asilo D. Macedo Costa e Grupos Escolares da Capital Pedro II, Professora Anésia, Paulino de Brito e Pinto Marques (vencimentos referentes ao mês de setembro p. p.).

Diversos:

Folha de auxílio a diversas pessoas pobres pela verba "Assistência Social", Almerice Santos, Maria Paula Chaves, América Leão Condurú, Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, Aarão Cohen, Dr. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro, Alberto Ferreira de Carvalho, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém, Miguel Lourenço, Adictho Freire, Moacyr Almeida, Guilherme Alves Barros, Mário A. Brito, Dra. Anunciada Chaves, D. F. Moutinho e Waldomira do Carmo Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura

Em 5/10/53
N. 2629, de Maria de Nazaré S. Oliveira (promoção) — Devidamente informado o que solicitou o Dr. Consultor Jurídico do D. P., restitua-se este expediente àquele Departamento.

—N. 2768, de Isolina S. Lima (solicita reintegração) — Volte à Seção do Fichário, para juntar a ficha de assentamentos da reclamante, e informar se houve inquérito administrativo, para a lavratura do ato de demissão da missivista.

—N. 3873, de Iracema S. Oliveira (solicita aumento de ajuda de custo) — Opine o D. P.

—N. 2866, de Clélia J. S. Teixeira (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 2868, de Marta B. Godinho (solicita andamento de processo) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente e informar se, no Arquivo, consta que transi-

tasse por esta Secretaria o processo a que se refere a petição.

—N. 2869, do Conservatório Carlos Gomes (cessão do Teatro da Paz) — Ao Diretor do Teatro da Paz, para dizer se é possível atender este pedido.

—N. 2870 — Ofício n. 786, do D. P. (solicita exame físico de candidato, para efeito de nomeação) — Ao Diretor do Teatro da Paz, que propôs a nomeação, para providenciar de acordo com a solicitação do D. P.

—N. 2872, de Raimunda C. Lauzid — Transmita-se o pedido ao D. M., solicitando providências urgentes para o fornecimento do material de expediente escolar e para a merenda dos escolares.

—Ofício s/n, da professora Maria L. S. Lobo, do Município do Capim (assunção de cargo) — A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

—N. 2845 — Ofício n. 133, do I. E. P. (solicita substituição de professor — Faça-se a proposta.

—Telegrama do Rio — D. F. (acusando recebimento de material escolar de 1952, mês de novembro) — A Seção do ensino supletivo.

—Ofício s/n, do Conselho Escolar de Maracanã (comunicando transferência de professor) — Diga o Inspetor Geral do Ensino.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação

Em 6/10/53
Petições:

2186 — Antônio Roberto Ipiranga (protestando contra José Felipe de Souza) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

2202 — Pedro Brito dos Santos (requerendo seringa em Altamira) — Ao S. C. R.

2207 — Manoel Augusto Pereira (requerendo arrendamento de castanhais em Tucuruí) — Ao S. C. R. que deverá exigir do interessado os documentos que faltam.

2200 — J. R. Alves (solicitando seringa em Altamira) — Ao S. C. R.

2191 — Abaixo assinado de moradores em Murú (solicitando seja tornado de serventia pública este respectivo lugar) — Ao S. C. R.

2197 — Mauro Furtado Maia e 2199 — Pamfílio Rodrigues Machado (requerendo arrendamento de castanhais em Baião) — Ao S. C. R.

2208 — Lilliosa Ribeiro Lopes (requerendo arrendamento de castanhais em Tucuruí) — Ao S. C. R., para exigir do interessado os documentos que faltam.

2177 — Potifirio Gomes Menezes (requerendo compra de terras na Marambaia) — Ao Serviço de Terras.

2214 — Valdemar Corrêa de Souza, 2211 — Lazaro da Costa Piedade, 2213 — Luzia Leite da Silva e 2212, Constância Bentes do Carmo (requerendo compra de terras em Maracanã) — Ao Serviço de Terras.

2201 — Raimundo Caetano da Silva (requerendo arrendamento de seringa em Altamira) — Ao S. C. R.

2055 — Raimunda Barbosa da Silva (solicitando a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar terras em Nova Timboteu) — Baixe-se Portaria.

2188 — Antônio Martiniano de Barros (requerendo compra de terras em Castanhal) — Ao Serviço de Terras.

1940 — Raimundo Coelho dos Santos (requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia) — De acordo. Ao S. C. R.

1891 — Oliveira & Vosconcelos (requerendo compra do depósito Paes de Carvalho) — Ao Engenheiro Jonas Brito, para reproduzir informação anteriormente prestada.

1275 — Padre Inácio Magalhães (fazendo pedido) — Arquite-se.

1481 — Francisca Brito (solicitando dispensa de pagamento de

aluguel de casa) — Ao Sr. Secretário de E. F.

1418—Manoel Gonçalves Flexa (requerendo licença para explorar castanha em Oriximiná) — A S. E. F.

2112—Antenor Moraes (requerendo arrendamento de castanhas em Conceição do Araguaia) — Telegrafar ao Coletor. Ao S. C. R.

2196—Henrique Lopes Mendes (requerendo arrendamento de castanhas em Baião) — Ao S. C. R.

2206—Eraldo Ribeiro Lopes (requerendo arrendamento de castanhas em Tucuruí) — Ao S. C. R. que deverá exigir do interessado os documentos que faltam.

2198—Benedito Gonçalves da Rocha (requerendo arrendamento de castanhas em Baião) — Ao S. C. R.

2190—Jonas Cardoso de Brito (pedindo alteração no seu pedido de férias) — Sim. Ao Expediente para atender.

2882—Raimundo Ferreira Parraense (requerendo compra de terras em São Caetano de Odivelas) — Ao S. T. para prosseguir.

847 — Cândido Souza (requerendo compra de terras em Vigia) — Ao Serviço de Terras, para prosseguir.

1667—Abaixo assinado do Município de Óbidos (sobre castanhas pertencentes aos herdeiros de João Miléo) — Arquivar. Trata-se de propriedade particular.

Ofícios:

N. 2178, da Prefeitura Municipal de Juruti (sobre terras pertencentes ao Estado) — Ao Serviço de Terras.

N. 2018, da Prefeitura Municipal de Juruti (sobre compra de terras) — Ao Departamento de Produção através da S. E. F. para seu parecer.

N. 0183, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando guias de contribuições do I. A. P. M.) — A S. E. F.

N. 1870, da Assembléia Legislativa (sobre extensão de tubulação de água) — Assunto resolvido. Arquivar-se.

N. 1331, da Assembléia Legislativa (sobre construção de um G. E. em Terra Santa) — Arquivar-se.

N. 1422, de Wilma Paes e outros (comunicando término de obras) — Arquivar-se.

N. 1075, da Assembléia Legislativa (fazendo solicitação) — Providenciado.

N. 1332, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (solicitando doação de um terreno) — Sr. Governador. O terreno apontado não pertence ao Estado.

N. 1508, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando relação de tripulantes das embarcações referentes ao período de férias) — A S. E. F.

N. 1528, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (sobre obras no dispensário da Sacramento) — Ao mestre Sebastião.

N. 1252, do Departamento Estadual de Águas (sobre abastecimento de água para o G. E. de Icoaraci) — Aguardar oportunidade.

N. 0976, do Serviço de Trânsito do Estado (remetendo relação de materiais do carro Humber) — Arquivar-se.

N. 1577, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando construção de uma casa para ensino em Vigia) — Ao Gabinete do Governador, com a informação da absoluta falta de verba.

N. 1723, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando seja autorizada a expropriação e imediata de posse de um terreno na Av. Alcindo Cacela) — Arquivar-se.

N. 1925, da Secretaria de Economia e Finanças (Prestando informações sobre o motor "5 de Outubro") — Respondido em ofício. Arquivar-se.

N. 0618, do Departamento de Assistência aos Municípios (sobre o G. E. de Curuçá) — Assunto resolvido. Arquivar-se.

N. 0225, do Serviço de Ca-

astro Rural (encaminhando resumo de suas atividades) — Arquivar-se.

N. 2013, do Tribunal de Contas do Estado (sobre a sua instalação) — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2120, da Assembléia Legislativa (pedido de providências junto ao administrador de terras do Estado em Acari, em Igarapé) — Ao Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 1270, do Departamento de Estradas de Rodagem (solicitando informações — Volte ao S. T. E., para verificar o exato emprego dos materiais aportados.

N. 0803, da Delegacia do Patrimônio da União (solicitando regularização perante aquela Delegacia dos terrenos adquiridos dos Srs. Joaquim F. C. de Azevedo Silva e Adelino de Lima Araújo) — Ao Procurador Fiscal, através da S. E. F. para as providências cabíveis.

N. 2104, da Assembléia Legislativa (sobre reparos no Grupo e Mercado de João Coelho) — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2107, do Departamento Estadual de Estatística (requisi-

ção de consórtios) — Ao mestre Sebastião para atender.

N. 2218, da Assembléia Legislativa (pedindo informações) — Diga o D. E. A.

N. 2184, do Colégio Gentil Bittencourt (encaminhando abaixo assinado) — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2187, de Oscar dos Santos Prata (comunicando conclusão das obras do G. E. de Soure) — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador.

E mais uma obra de seu Governo, concluindo um preço cuja verba foi criminosamente desviada. Custou o Estado Cr\$ 410.000,00. Resta a inauguração que será quando V. Excia. determinar.

N. 2189, de Jacomo Calderado (faz solicitação) — Telegrafar ao signatário dizendo que requereira as terras para depois fazer as culturas que desejar.

N. 2157, do Prefeito Municipal de Marabá (presa informações) — Ao S. C. R.

N. 2103, de João Carvalho (protestando contra Helito & Comp.) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, João Gonçalves de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca—Alenquer; 4.º Termo; 4.º Município — Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda da Estrada Lauro Sodré entre os quilômetros 30 e 34. Limitando-se pela frente, com a margem do Igarapé dos Trinta; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Benedito Wilfredo Monteiro e pelos outros lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de setembro de 1953.

O Oficial ad. classe "O" — João Motta de Oliveira.

(T. 6066 — 17, 27/9 e 7/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Bentes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca—Alenquer; 4.º Termo; 4.º município — Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada na orla das terras denominadas "Campo Grande". Limitando-se pela frente, com terras de Luiz de Oliveira Martins e pelos outros lados com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de setembro de 1953. — João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(T. 6071 — 18, 27/9 e 7/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Magalhães Corrêa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3.ª Comarca — Alenquer, 4.º Termo, 4.º Município — Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situada à margem direita do Igarapé denominado "Igarapézinho". Limitando-se pela frente com o dito "Igarapézinho"; pelo lado de cima com terras de Camilo Gomes; pelo lado de baixo com terras da requerente e pelo fundos com aningaí. Medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de setembro de 1953. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 6072 — 18 e 27/9 e 7/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olinéia Gonçalves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3.ª Comarca — Alenquer, 4.º Termo, 4.º Município — Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita da Estrada Lauro Sodré. Limitando-se pela frente com a margem da referida estrada; pelo lado de baixo com terras requeridas por Braz Gonçalves de Araújo; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de setembro de 1953. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 6073 — 18 e 27/9 e 7/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antonio Navegantes Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 10.ª Comarca Castanhal 25.º Termo, 25.º Município—Castanhal e 12.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada ao lado das terras denominadas "São Benedito", à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pela frente, com as ditas terras "São Benedito"; pelo lado de cima, com terras demarcadas de Elias Rufino; pelo lado de baixo, ainda com as terras "São Benedito", e, pelos fundos com as terras demarcadas de Antonio Arvoredo, medindo 200 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras, e Viação do Pará, 5 de outubro de 1953.

O Oficial ad. classe — "O" — (a.) João Motta de Oliveira, — (a.) João Motta de Oliveira.

(T. 6164—7, 14 e 21/10—Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Docente livre de Clínica Cirúrgica (2.ª cadeira)

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor interino Dr. GUARACIABA QUARESMA GAMA e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARAES e ALBINO FIGUEIREDO, para, juntamente com os Professores Drs. CARLOS ARNÓBIO FRANCO e JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente livre de CLÍNICA CIRÚRGICA (2.ª cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatorze (14) de dezembro vindouro às sete horas e trinta minutos (7,30) para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário.

Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Docente livre de Higiene

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor Dr. RAIMUNDO FERRO E SILVA e dos médicos especializados AMINTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTOS e ELEYSON CARDOSO, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e GERVÁSIO DE BRITTO MELO, da Congregação da Facul-

dade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do concurso para Docente livre de HIGIENE.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatorze (14) de outubro vindouro às sete e trinta minutos (7,30) para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para Docente livre de Anatomia

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor interino Dr. RUI ROMANO DA SILVA ROMARIZ e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, ODMAR RANGEL BARATA e ATUALPA JOSE LOBATO FERNANDEZ, para, juntamente com os Professores Drs. JOSE RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e SAMPAIO NAZARENO MACHADO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do concurso para Docente livre de Anatomia.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia 9 (nove) de dezembro às quinze (15) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para Docente livre de Fisiologia

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor interino JOSÉ MONTEIRO LEITE e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, Drs. ARMANDO BORDALLO DA SILVA e LUIZILENO ROMA AMOEDO BRASILEL, para, juntamente com os Professores Drs. JOSE RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e JOSÉ GUILHERME ARAUJO CAVALLEIRO DE MACEDO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do concurso para Docente livre de FIOLOGIA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e seis (26) de outubro vindouro às sete e trinta minutos (7,30) para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para docente livre de clínica propedéutica médica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor interino Dr. ABELARDO DOS SANTOS e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, PAULO FENDER e JOSÉ DA SILVA SALAZAR, para, juntamente com os Professores Drs. OSCAR PEREIRA DE MIRANDA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Clínica Propedéutica Médica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia três (3) de novembro vindouro às sete (7,30) horas e trinta minutos para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para docente livre de Clínica Médica (1.ª cadeira)

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor interino Dr. ABELARDO DOS SANTOS, e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, PAULO FENDER e JOSÉ DA SILVA SALAZAR, para, juntamente com os Professores Drs. OSCAR PEREIRA DE MIRANDA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do Concurso para Docente Livre de CLÍNICA MÉDICA (1.ª cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia três (3) de novembro vindouro às sete horas e trinta minutos (7,30) para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para docente livre de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Dr. DOMINGOS BARBOSA DA SILVA, professor interino e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, AUGUSTO OLIVIO CHAVES RODRIGUES e PAULO MARANHÃO FILHO, para, jun-

tamente, com os Professores Drs. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e GERVASIO DE BRITTO MELO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezesseis (16) de dezembro vindouro às quinze (15) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para docente livre de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu nos termos do parágrafo segundo (§ 2.º) do art. 151 do Decreto 20.865, de 28-12-1931, e a Congregação homologou, a indicação do Professor interino Dr. GUARACIABA QUARESMA GALVA e os médicos especializados estranhos ao corpo docente desta Faculdade, ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES e ALEINO FIGUEIREDO, para, juntamente com os Professores Drs. CARLOS ARNOBIO FRANCO e JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirão a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quatorze (14) de dezembro vindouro às sete horas e trinta minutos (7,30) para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 2 de setembro de 1953. — Izolina Andrade da Silveira, secretário. Visto: Prof. Dr. LAURO ANTUNES DE MAGALHÃES, diretor.

(Ext. — Dias 7, 14 e 21/10)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS

EDITAL N. 3

Concurso para provimento da cadeira de "Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal".

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 15 do corrente, o encerramento do prazo de inscrição do concurso de títulos e provas para preenchimento efetivo da cadeira "Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal", cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" da União de 26 de maio findo, fica prorrogado para às 18 horas do dia 15 de fevereiro de 1954.

O programa da cadeira, elaborado pelo Departamento de Economia e Finanças e aprovado pela Congregação da Faculdade é o seguinte:

1.º Ponto — Ciência das Finanças: conceito e definição. Objeto. Desenvolvimento histórico. Relações com as demais ciências. Direito Financeiro.

2.º Ponto — Orçamento: conceito. Evolução histórica. Espécies de orçamento. Princípios de técnica orçamentária: unidade, universalidade, anualidade e especialização. Disposições constitucionais sobre a matéria.

3.º Ponto — Estimativa e fixação da receita e despesa nos orçamentos públicos. Iniciativa par-

lamentar. Aspectos econômicos e sociais do orçamento. A criação de fundos especiais. Execução e fiscalização.

4.º Ponto — Despesa pública: conceito. Divisão. Requisição. Fenômeno do crescimento constante da despesa pública. Os déficits orçamentários e os seus reflexos.

5.º Ponto — Receita pública: definição e divisão. Receita originária e derivada. Receita patrimonial e industrial. Empresas públicas e preços: considerações gerais.

6.º Ponto — Taxa: conceito legal e doutrinário. Evolução. Análise dos fenômenos da contra prestação e da faculdade. Classificação e arrecadação. Considerações sobre a taxa no direito brasileiro.

7.º Ponto — Contribuição de melhoria: conceito. Origens históricas do instituto. Afinidade com o imposto e a taxa; pontos de distinção. Disposições constitucionais e legais vigentes no País.

8.º Ponto — Imposto: conceito e definição. Origens e evolução histórica. Elementos constitutivos. Impostos diretos e indiretos; reais e pessoais.

9.º Ponto — Normas para a aplicação de impostos: generalidade e uniformidade. Proporcionalidade e progressividade. Regras de Adam Smith, Sismondi e outros.

10.º Ponto — Imposto único e multiplicidade de impostos. Vantagens e defeitos dos sistemas. Aspectos históricos da matéria.

11.º Ponto — Incidência, transação e repercussão de impostos. Evasão. Difusão. Amortização e capitalização de impostos sistemas de repressão às infrações fiscais.

12.º Ponto — Regime tributário vigente no País. A capacidade tributária das pessoas de direito público. Preceitos constitucionais sobre tributação. Btributação e dupla tributação. A figura dos monopólios.

13.º Ponto — Impostos de importação e exportação. Sistemas tarifários: protecionistas, livre cambista, fiscal e proibitivo.

14.º Ponto — Importação com isenção de direitos. Concessões. Obrigatoriedades. Penalidade.

15.º Ponto — Espécies de tarifas aduaneiras: específicas, "ad valorem" e mistas. Drawback e dumping. Zona fiscal. Contrabando. Legislação vigente.

16.º Ponto — Imposto de consumo: vantagens e desvantagens. Evolução no País. Comparação com as demais rendas tributárias. Princípios a serem observados na tributação. Esboço da legislação vigente.

17.º Ponto — Imposto de consumo: conceito de beneficiamento e transformação. Patente de registro. Tributação de produtos nacionais e estrangeiros. Disposições gerais. Escrita fiscal.

18.º Ponto — Imposto de consumo: normas sobre a tributação "ad valorem". Processo fiscal. Recursos. Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

19.º Ponto — Imposto de renda: síntese histórica no País e no estrangeiro. Reflexos econômicos e sociais da tributação. Análise da legislação vigente.

20.º Ponto — Imposto de renda: tributação das pessoas físicas. Rendas ganhas e não ganhas. Imposto cedula e progressivo. Deduções.

21.º Ponto — Imposto de renda: tributação das pessoas jurídicas. Lucro real e presumido. Base do imposto. Aliquotas. Isenções.

22.º Ponto — Imposto de renda: Casos especiais de tributação. Espólio, liquidação, extinção, sucessão. Empreitadas. Exploração agrícola, pastoril e indústrias extrativas e animal.

23.º Ponto — Imposto de renda: lançamento "ex-officio". Formas de pagamento do imposto. Arrecadação na fonte. As ações e títulos ao portador e o ideal de justiça tributária.

24.º Ponto — Imposto de renda: fiscalização e livros fiscais. Noções sobre cadastro. Problemas da fiscalização. Multas, reclamações, recursos. Prescrição.

25.º Ponto — Imposto sobre

Lucros Extraordinários: Conceito. Finalidades do imposto. Sua evolução no Brasil e no estrangeiro.

26.º Ponto — Imposto do selo: conceituação e origens. Tributação cumulativa da União, Estados e Municípios. Selo proporcional e fixo. Pagamento por estampilhas e verbas. Documentos com valor estimativo. Revalidação e multas.

27.º Ponto — Imposto do selo: Formas de inutilização do selo. Competência para a inutilização. Inutilização com carimbo. Prazo para pagamento do imposto.

28.º Ponto — Verba Bancária. Verba Fiscal.

29.º Ponto — Imposto do selo: Cláusula reserva de domínio. Valor em moeda estrangeira. Fiança ou caução.

30.º Ponto — Imposto do Selo: casos especiais de isenção.

31.º Ponto — Imposto do selo: multas e procedimento fiscal. Consultas e restituições. Os principais tópicos da legislação vigente.

32.º Ponto — Imposto de transmissão inter-vivos e causa-mortis. Fatores justificativos para a tributação das heranças. Elementos a considerar na tributação. Legislação vigente.

33.º Ponto — Imposto de indústrias e profissões: conceituação. Evolução. Legislação vigente.

34.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: conceituação e evolução. Expressão na vida orçamentária dos Estados. Discriminação tributária.

35.º Ponto — Imposto sobre

vendas e consignações: Isenções e reduções. Obrigações. Penalidades.

36.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: critérios em sua cobrança. Consignações para fora e dentro do Estado. Forma de tributação.

37.º Ponto — Imposto sobre vendas e consignações: Processo administrativo. Defesas. Recursos.

38.º Ponto — Imposto territorial: principais sistemas de tributação. Crítica. O fenômeno da super renda. Cadastro. Legislação vigente.

39.º Ponto — Imposto predial: conceituação. Evolução e bases para a tributação. Valor locativo. Legislação vigente. Outros impostos municipais.

40.º Ponto — As principais

taxas arrecadadas no País, os encargos de Previdência Social. Legislação. Análise da pressão tributária em relação à renda nacional. Parafiscalidade.

41.º Ponto — Crédito público. Diferenciação entre crédito público e privado. Dívida pública: classificação. Formas provisórias da dívida pública. Papel moeda inconvertível.

42.º Ponto — Formas permanentes da dívida pública. Diversos tipos de empréstimos. Problemas especiais no lançamento de empréstimos públicos. Faculdade de Ciências Econômicas, em 16 de julho de 1953.

(a.) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, Diretor.

(G. 7/10 e 7/12/1953; e 7/2/1954)

IMPrensa OFICIAL

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1953

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORDINARIA			
Receita Industrial			
Estabelecimentos e Serv. Diversos			
Imprensa Oficial			
Receita arrecadada	161.508,80		
Saldo a receber, proveniente do valor das obras executadas para as repartições do Estado e outras	21.570,00		
Valor correspondente às publicações oficiais	274.356,00	457.434,80	
DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO			
Duodécimos recebidos:			
Serviços Industriais			
Imprensa Oficial			
Pessoal Fixo			
Serviços extraordinários	3.000,00		
Pessoal Variável			
Diaristas	41.666,60		
Material de Consumo			
C. e Reparos, C. e Lubrificante, Expediente e outras utilidades	13.250,00		
Despesas Diversas			
De pronto pagamento	2.000,00	59.916,60	
ENCARGOS DIVERSOS			
Contribuições para Previdência			
Despesas Diversas			
Recebido do D. D. parte do empregador, referente a setembro, para recolhimento ao IAPI			
Idem, idem, para recolhimento ao IAPTEC	1.989,80	2.277,80	
Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes			
Idem, idem, referente ao período de julho de 1953 a junho de 1954	288,00	452,90	2.730,70
DEPÓSITOS DIVERSOS			
IAPI			
Desconto feito em folhas de pagamento dos diaristas desta Imprensa Oficial, a favor deste Instituto			
Idem, idem	1.745,10	1.880,10	
IAPETC			
Idem, idem			
	135,00		
MATERIAL			
Contra partida do valor respectivo constante da Despesa			
Saldo do mês de agosto		82.483,40	
SOMA TOTAL			
		Cr\$ 720.712,10	
RECEITA ORDINARIA			
Receita Industrial			
Estabelecimentos e Serv. Diversos			
Imprensa Oficial			
Contra partida dos valores constantes da Receita, correspondente ao saldo de obras executadas e valor das publicações oficiais			
			295.926,00
MATERIAL			
Valor da matéria prima consumida durante o mês com as obras e publicações executadas			
			82.483,40
DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO			
Pago com os duodécimos recebidos:			
Serviços Industriais			
Imprensa Oficial			
Pessoal Fixo			
Serviços extraordinários	2.585,00		
Material de Consumo			
Consertos e Reparos, Combustível e Lubrificante, Expediente e Outras Utilidades	13.262,80		
Despesas Diversas			
De pronto pagamento	2.026,50		
Pessoal Variável			
Diaristas	41.147,80	59.022,10	
ENCARGOS DIVERSOS			
Contribuições para previdência			
Despesas Diversas			
Recolhido no IAPI, parte do empregador referente ao mês de agosto			
P. P.	1.677,80		
Idem, no IAPETC, idem, idem	144,00	1.821,80	
Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes			
Recolhido no IAPETC, parte do empregador, referente ao período de julho de 1953 a junho de 1954	452,90	2.274,70	
DEPÓSITOS DIVERSOS			
IAPI			
Contribuições dos empregados, referentes a agosto p. p., recolhido neste Instituto			
		1.524,70	
IAPETC			
Contribuição de Sebastião de Alencar Pereira, referente a agosto, recolhido neste Instituto			
	135,00	1.659,70	
DEP. DA DESPESA C/RECOLHIMENTO			
Renda do mês de agosto recolhido			
Departamento		108.036,50	
Saldo para outubro		171.309,70	
SOMA TOTAL			
		Cr\$ 720.712,10	

OSCAR DA CUNHA LAUZID
Contador
Reg.: DEC 43373, CRC 026

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.943

JUSTIÇA DO TRABALHO —
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

1.ª Praça com prazo de vinte dias
O Doutor Cássio P. de Vasconce-
los, Suplente de Juiz Presiden-
te, em exercício, da Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém.

Faz saber a todos quantos o
presente edital virem ou dêle ti-
verem conhecimento, que, no dia
3 de novembro de 1953 às 16,30
horas, à Rua Gaspar Viana n. 143,
será levado a público pregão de
venda e arrematação, a quem
mais der acima da avaliação, os
bens penhorados na execução mo-
vida por Januário V. de Carvalho
Morais e outros, contra Suarez
Filho & Cia. Ltda., (proc. 1.050
e outros) os quais são os seguin-
tes, com as respectivas avalia-
ções:

“Um balcão para escritório, em
amarelo e macacaúba, em perfei-
to estado, Cr\$ 2.000,00; uma gra-
de para escritório, em amarelo e
macacaúba, em perfeito estado,
Cr\$ 5.000,00; um sofá e duas pol-
tronas, em macacaúba, assento
palmilha, no estado, Cr\$ 200,00;
uma maquina de escrever, marca
“Underwood”, de cem espaços,
cercando de limpeza geral,
Cr\$ 1.500,00; uma maquina de
escrever, marca “Underwood”, de
cem espaços, em bom estado de
conservação, Cr\$ 2.500,00; um co-
fre grande, de ferro, marca “Mil-
ners safe”, com base de madeira,
em perfeito estado, Cr\$ 20.000,00;
um cofre grande, de ferro, marca
“Chubb and sons”, base de ma-
deira, em perfeito estado,
Cr\$ 15.000,00; dez cadeiras madei-
ra de lei, assento de palmilha, no
estado, Cr\$ 400,00; tres carteiras
em freijo, tipo bureau-ministre,
no estado, Cr\$ 2.000,00; uma car-
teira grande, em macacaúba, tipo
americana, em perfeito estado,
Cr\$ 3.000,00; uma cadeira de ro-
tazio, em macacaúba, em perfei-
to estado, Cr\$ 500,00; tres mesas
pequenas, em cedro, no estado,
Cr\$ 1.000,00; uma mesa para co-
piar, no estado, Cr\$ 50,00;
quatro estantes envidraçadas, em
perfeito estado, Cr\$ 8.000,00;
uma estante alta, estilo anigo,
madeira comum, no estado,
Cr\$ 100,00; uma mesa com estan-
tes, para copadores, no estado,
Cr\$ 500,00; cinco arquivos de fer-
ro, bom estado, Cr\$ 2.500,00; dois
arquivos de madeira, no estado,
Cr\$ 1.000,00; um arquivo grande,
em cedro, com 68 gavetas no es-
tado, Cr\$ 5.000,00; um arquivo
com mesa, para correspondencia
diaria, com 24 escaninhos, no es-
tado, Cr\$ 500,00; duas prateleiras
para livros, em madeira tosca, no
estado, Cr\$ 50,00; uma banca para
escrever, no estado, Cr\$ 50,00;
um módo para banca de escre-
ver, no estado, Cr\$ 20,00; um re-
lógio grande de parede, marcan-

EDITAIS JUDICIAIS

do os dias e horas, no estado,
Cr\$ 5.000,00; uma prensa grande
para copiar e respectiva mesa, no
estado, Cr\$ 1.500,00; um filtro de
barro e respectiva mesa, no esta-
do, Cr\$ 80,00; uma balança deci-
mal, com capacidade para 500
quilos, perfeito estado,
Cr\$ 3.000,00; dois serrotes, sendo
um grande e um médio,
Cr\$ 200,00; dois martelos,
Cr\$ 30,00; três talhadeiras,
Cr\$ 10,00; duas medidas para cas-
tanha, Cr\$ 40,00; quatro pás de
ferro, Cr\$ 50,00; uma chave de
fenda, Cr\$ 15,00; dois crivadores
para milho, Cr\$ 10,00; dois criv-
adores para castanha, Cr\$ 50,00;
uma escada com 3 degraus, per-
feito estado, Cr\$ 80,00; uma lou-
sa para anotar saída de vapores,
Cr\$ 50,00; dois baldes, no esta-
do, Cr\$ 10,00; duas varretas para
triturar açúcar, Cr\$ 60,00; tres
conchas esmaltadas, Cr\$ 10,00;
tres estrados de madeira, para
mercadorias, em acapú, no esta-
do, Cr\$ 700,00; um carro de mão,
grande, no estado, Cr\$ 500,00; seis
globos de instalação elétrica, no
estado, Cr\$ 150,00; um quadro
grande, em macacaúba, envidra-
çado, no estado, Cr\$ 2.000,00; um
lote de livros diversos, inclusive
dicionários, Cr\$ 200,00; um lote
de chapas de zinco e cobre, para
marcar, no estado, Cr\$ 100,00; um
classificador de castanha,
Cr\$ 50,00; um capacho de ferro,
no estado, Cr\$ 20,00.”

Quem pretender arrematar di-
tos bens, deverá comparecer no
dia, hora, e local supra mencio-
nados, ficando ciente de que o ar-
rematante deverá garantir o lan-
ce com o sinal de vinte por cento
(20%), do seu valor. E para que
chegue ao conhecimento de todos
os interessados é passado o pre-
sente edital, que será publicado
pela imprensa e afixado no lugar
do costume, na sede desta Junta.
Belém, 2 de outubro de 1953.
Eu, Alice Barreiros Dias, escrit.
“F”, dactilografei. E eu, Ciréne
Alba de Oliveira e Silva, chefe de
Secretaria, subscrevo. — (a) Cás-
sio P. de Vasconcelos, suplente de
Juiz Presidente, em exercício.
(G—Dia 7/10/53)

COMARCA DE SOURE

Eugênio Messias de Vasconcelos,
tabelião e escrivão do Segundo
Ofício de Justiça da Comarca
de Soure, Estado do Pará, Re-
pública dos Estados Unidos do
Brasil, etc.,
Dando cumprimento ao dispo-
sto no art. 168, § 2.º “in fine” do
Código de Processo Civil, pelo
presente edital, por mim assina-
do, intimo os condôminos e con-

finantes Guilherme Medeiros Lo-
bato, componente da firma Men-
donça, etc. Lobato, representados
pelo Dr. Moacir Guimarães Mo-
rais, D. Rita Acatauassu Nunes
Bezerra e Maria Gregória Tava-
res Lobato, Francisco Fernando
Dacier Lobato, por seu procura-
dor Dr. Célio Dacier Lobato, Dar-
ci Oliveira e sua esposa, D. Maria
de Nazaré Lobato Oliveira, Odete
Dacier Lobato, Dr. Deodoro de
Mendonça e sua esposa Mariéta
Siqueira Machado de Mendonça,
firma Minervina Lobato & Filhos,
representados pelo Dr. Irval Cor-
reia Lobato, Dr. Heliodoro dos
Santos Arruda, advogado da ir-
ma requerente, Eurico e Heráclito
de Almeida Cavalcante, José
Rodrigues Pereira e Bertino Bar-
bosa Lima, engenheiros indicados
pelo confinante Luciano Bieder,
Dr. Carlos Manoel Dagobert Da-
masceno, engenheiro demarcador,
os peritos Sizenando Nunes Ele-
res e Fernando De Souza Gonçal-
ves e o agrimensor, Mário Palma
Bueres, por todo o conteúdo da
petição e despacho nela exarado
dos teores seguintes: — Petição
— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
desta Comarca. Dizem Heráclito
e Eurico de Almeida por seu pro-
curador infra assinado, nos autos
cíveis de ação demarcatória em
que são autores, e réus, Guilher-
me Medeiros Lobato e outros, ex-
pediente do serventário Eugênio
Messias de Vasconcelos, que res-
petosamente requerem, a V.
Excelcia., a designação de dia e hora
para a renovação dos serviços de
campo de vez que a época já se
torna propícia para execução des-
ses serviços. Outrossim, como te-
nha sido julgada procedente a
suspeição arguida contra o en-
genheiro Ramundo Gonçalves
Magno, agrimensor nomeado para
a execução dos serviços demar-
catórios, solicita-se a nomeação
de um substituto. Solicita-se ain-
da, visto residirem alguns na Ca-
pital do Estado, sejam os interes-
sados notificados por edital a ser
publicado na imprensa Oficial e
em um dos jornais de maior cir-
culação da mesma Capital, afixan-
do-se o edital a porta do Car-
torio, sem prejuizo da intimação
pessoal dos que residem nesta co-
marca. Nestes termos nos autos
PP e EE. deferimento. Soure, 20
de setembro de 1953. PP. Helio-
doro dos Santos Arruda. Despacho
— Designo para continuação dos
trabalhos de campo da presente
demarcação que deverão reinici-
ar-se do ponto em que foram
levantadas, o próximo dia 12 do
mês de novembro vindouro. No-
meio agrimensor, o engenheiro

Mário Palma Bueres, que prestará
o compromisso legal, sejam fei-
tas as devidas notificações, inclu-
sive por edital com o prazo de 30
dias uma vez que existem con-
finantes residentes fóra desta co-
marca, em local desconhecido.
Outrossim, oficie-se ao Sr. Dire-
tor do Departamento de Estrada
de Rodagem, requisitando-lhe o
engenheiro referido, a contar da
data fixada para os trabalhos.
Em 1/10/53. Roberto Cardoso Frei-
re da Silva. A petição e despacho
acima acham-se exarados as fls.
729 e 730 dos mesmos autos. Dado
em Soure, Estado do Pará, ao primeiro (1.º)
dia do mês de outubro de mil no-
vcentos e cinquenta e três (1953).
(a) Eugênio Messias de Vasconce-
los, escrivão.
(T—6163—7/10—Cr\$ 140,00)

COMARCA DA CAPITAL

Atuação com o prazo de qua-
renta e cinco dias

O Doutor João Bento de Sou-
za, Juiz de Direito da Se-
gunda Vara acumulando a
Primeira Vara Cível da Co-
marca da Capital do Estado
do Pará, etc.

Faz saber que por parte de
M. M. da Silva & Irmão me-
ioi apresentada a seguinte pe-
tição:

“EXMO. SR. DR. JUIZ DE DI-
REITO DESTA COMARCA.

I — Diz M. M. DA SILVA
& IRMAO, sociedade mercan-
til, com sede nesta Cidade de
Belém, à Trav. Quatorze de
Março, 388, com seu contrato
básico arquivado na Junta Co-
mercial do Pará sob o n.º.º.º.
263/48, por despacho de 29 de
julho de 1948, que, há vários
anos, explora no aludido imó-
vel o comércio de padaria e
mercearia.

II — Fela escritura parti-
cular de 29 de Maio de 1947,
os herdeiros de Joaquim Bes-
sa de Almeida arrendaram à
posuante o referido imóvel
sob o número 388, à dita Tra-
vessa Quatorze de Março, nes-
ta cidade de Belém pelo pra-
zo de sete (7) anos consecuti-
vos, a terminar a 31 de Mar-
ço de 1954, sob as cláusulas e
condições constantes da men-
cionada escritura, inclusive q

feito Sirotheau, nesta cidade (Santarém), sempre que desejava obter pequenos favores, como sejam, concessão de vales por adiantamento de subsídios; que conhece o soldado Manoel Santana, do destacamento local, o qual disse ao depoente que Maria José, uma rapariga amante do Vereador Macedo Gentil lhe havia contado que na casa desta, o citado vereador teria afirmado que em virtude de haver insultado uma irmã do acusado Cândido Ferreira, logo que encontrasse esta na rua dar-lhe-ia uns tiros, não lhe dando tempo de se coçar; que não pôde afirmar se o acusado teria atirado pelas costas da vítima Macedo Gentil, porquanto, a pessoa que lhe informou, lhe disse apenas que viu o acusado atirar de fora para dentro; que em fins do mês de agosto do corrente ano, em data que não pôde precisar, conversou o depoente com o Vereador Macedo Gentil, com quem mantinha relações de amizade; que depois o depoente teve oportunidade de ver e ouvir a seguinte frase proferida pelo citado Vereador Macedo Gentil e dirigida à senhora Lindalva Ferreira que então exercia as funções de secretária da Prefeitura local: "Sua putinha, como é, saem ou não as minhas petições?"; que o depoente pôde dizer que não ouviu nenhuma resposta da senhora Lindalva a esse insulto, o que atribui a surpresa em ouvir palavras tão ofensivas; que não obstante nenhuma reação de parte da ofendida, o Vereador Macedo Gentil continuou a insultá-la, porém, o depoente não ouviu distintamente que espécie de insultos eram; que entretanto ouviu claramente quando a senhora Lindalva mandou que o vereador se retirasse do recinto, ao que este lhe retorquiria: "retire-se você. Você é uma incompetente, está desmoralizando a repartição. Esta porra ainda toda avacalhada"; que ouviu bem quando a senhora Lindalva se dirigindo ao Vereador Macedo Gentil disse: "Pode gritar; não lhe darei resposta"; que a essa observação o citado vereador respondeu à senhora Lindalva: "você não me dá resposta porque você não tem moral"; que aí então, a senhora Lindalva disse calmamente ao referido vereador: "você é um amolecado, a cidade toda o conhece"; que nessa oportunidade o vereador Macedo Gentil revidou com a seguinte frase: "moleque é a sua mãe, que gerou no ventre uma sucia de tarados e prostitutas"; que arrebatando tão grave ofensa disse o mencionado Vereador Macedo Gentil: "você não é uma delas, porque ainda não encontrou ocasião"; que pôde esclarecer com absoluta segurança ter ouvido claramente o precitado vereador gritar: "só não lhe dou na cara porque você não é macho, mande chamar, entretanto, o fresco do seu irmão, que resolvo com ele ou com quem você quiser"; que no dia primeiro de setembro do corrente ano, pelas dezoito horas, o depoente teve oportunidade de ver e falar com o Vereador Macedo Gentil que se encontrava à porta de uma alfaiataria, nesta cidade, quase confronte com a residência da mãe do acusado Cândido Ferreira, que pôde esclarecer ter visto o vereador com uma lanterna na mão esquerda e outra mão no bolso; que nessa ocasião viu sair a mãe do acusado acompanhada do advogado Sirotheau Corrêa; que o Vereador Macedo Gentil embora conversando com o depoente acompanhou com a vista os passos da mãe do acusado que acabava de sair da residência; que conversou horas depois com a mãe do acusado tendo esta declarado ao depoente estar bastante atemorizada, devido a atitude do Vereador Macedo Gentil que depois do incidente havido na Prefeitura, passou a rondar a casa da mãe do acusado onde também morava a se-

nhorita Lindalva Ferreira, que soube o declarante pela própria boca da mãe do acusado ter esta procurado o comissário de polícia Chiquinho Machado para pedir providências contra o aludido Vereador Macedo Gentil, que o depoente ouviu dizer que o Juiz de Direito Dr. Aluísio Leal teria mandado chamar o Vereador Macedo Gentil para aconselhá-lo, recebendo como resposta daquele vereador o seguinte: que dos dois é o Sr. Cândido Ferreira um era demais; que essa informação não lhe foi dada pelo Juiz, nem pelo vereador Macedo Gentil, mas por um terceiro que se mostrou conhecedor do assunto; que soube por haver assistido o ato violento do Vereador Macedo Gentil ao invadir, no ano atrasado, se não falha a memória do declarante, o posto policial, para dali retirar um fuzil com que pretendia, ao que lhe foi informado por terceiros, agradecer o Juiz de Direito Dr. Aluísio Leal; que posteriormente veio a saber que o citado vereador não chegou a consumir o seu intento, tendo ficado na casa do ex-prefeito Adherbal Corrêa; que soube pelo proprietário do ônibus "Estrela da Manhã", cujo nome não se recorda, haver o Vereador Macedo Gentil no princípio do corrente ano, disparado vários tiros do dito ônibus, sem motivo justificado; que logo após o lamentável incidente a que se referiu o depoente, ocorrido na Prefeitura local entre a senhora Lindalva e o Vereador Macedo Gentil, o proprietário do mencionado ônibus "Estrela da Manhã" disse ao depoente: "Por que vocês empregados da Prefeitura não tomaram os vestidos da funcionária, dando-lhes as suas calças?" que essa observação fora feita ao depoente pelo fato de não haver tomado nenhuma iniciativa, nem os seus colegas de trabalho, contra o Vereador Macedo Gentil, na Prefeitura, quando insultou injustamente a senhora Lindalva Ferreira irmã do acusado; que como funcionário que é da Prefeitura local pôde afirmar não ter havido nenhum ato de preterição ou retardamento ao encaminhamento regular das petições por que tanto se interessava o Vereador Macedo Gentil; que pôde afirmar que a partir do dia da referida discussão na Prefeitura o acusado passou a acompanhar sua irmã Lindalva, todos os dias, de sua casa à Prefeitura; que o depoente assistiu toda a discussão desde o seu início entre Lindalva Ferreira e Macedo Gentil, declarando ainda que logo que deu entrada o referido Macedo Gentil na sala da secretaria foi proferindo improperios; que o depoente não viu e nem lhe foi contado tivesse a vítima no dia em que esteve na alfaiataria referida acima insultado quem quer que seja na residência da senhora mãe do acusado e apenas notou um tanto preocupado; As folhas 176 dos autos, consta o seguinte: — Cr\$ 700,00. "Vale à tesouraria da Prefeitura Municipal a quantia de setecentos cruzeiros para ser descontada dos meus subsídios como Vereador à Câmara Municipal no mês de agosto próximo vindouro. Santarém, 23 de julho de 1952. (a) Manoel Maria de Macedo Gentil — Firma reconhecida". As folhas 181 verso dos autos, consta a resposta de uma carta, esta escrita pelo acusado à mulher de nome Maria José Silva, na qual esta confirma ter ouvido da vítima, ameaças ao acusado Cândido Republicano. Os dois documentos agora referidos fazem a confirmação do depoimento de Júlio Dias Vieira. A testemunha Arnaldo Lisboa, que quinta de defesa, como a anterior Júlio Dias Vieira, não assistiu ao crime, e sim aos antecedentes, na Prefeitura e diz o seguinte: — "que ouviu e viu

quando o Vereador Macedo Gentil dirigiu a frase à senhora Lindalva Ferreira, irmã do acusado, que então respondia pelas atribuições do Prefeito Sirotheau, que se encontrava ausente em Belém; que a frase inicial proferida pelo Vereador Macedo Gentil foi a seguinte: — "Sua putinha, cadê as minhas petições?" que a interpelada limitou-se a baixar ou curvar a cabeça, respondendo: "suas petições estão em curso"; que, seguidamente, viu o depoente quando o Vereador Macedo Gentil invadiu o recinto privativo dos funcionários e se aproximando da mesa onde se encontrava a senhora Lindalva Ferreira, dizer em altas vozes: "não lhe quebro a cara porque você não é macho, mas mande chamar o FRESCO do seu irmão para tomar satisfação comigo"; que ouviu a senhora Lindalva retorquir: "não lhe respondo porque você é o amolecado de Santarém"; que ouviu nitidamente a seguinte frase proferida pelo Vereador Macedo Gentil: "moleque é a sua mãe, que gerou uma sucia de tarados e prostitutas como você e sua mãe"; que pôde esclarecer ainda ter visto o Vereador Macedo Gentil dar um murro sobre o balcão que dá ingresso à Secretaria Municipal dizendo as seguintes palavras: — "Esta porra se endireita ou temos de derramar sangue, um de nós dois é demais neste mundo"; que o depoente supõe que o Vereador Macedo Gentil quizesse se referir ao acusado Cândido Ferreira quando disse aquela frase que um dos dois era demais neste mundo; que embora o Vereador Macedo Gentil criticasse a administração do Prefeito Sirotheau Corrêa, mantinha com este boas relações, assim, por diversas vezes o depoente assistiu o Vereador Macedo Gentil e o Prefeito Sirotheau conversarem pelo espaço aproximadamente de trinta minutos, em tom amistoso; que era muito mais fácil o Vereador Macedo Gentil conseguir VALES por conta dos seus subsídios, a se vencerem do que os próprios funcionários da Prefeitura; que a senhora Lindalva Ferreira que antes dos graves insultos que lhe foram dirigidos injustamente pelo Vereador Macedo Gentil, consoante já declarou anteriormente, ficou profundamente acabrunhada, abatida, muito chorosa; que só depois do acidente havido com a senhora Lindalva Ferreira foi que o acusado Cândido Ferreira passou a acompanhá-la da Prefeitura para a sua residência e desta para a Prefeitura; que soube por informações da mãe do acusado Cândido Ferreira, que esta atemorizada visivelmente com a presença do Vereador Macedo Gentil defronte de sua casa, dela D. Lílca, se dirigiu às 18 horas e meia do dia 1.º de setembro do corrente ano ao Posto Policial onde formulou queixa contra o citado vereador para afinal, solicitar imediata providência ao comissário, a quem pediu fizesse retirar da porta de sua casa o referido Vereador Macedo Gentil; que melhor esclarecendo, afirma, segundo ouviu dizer, que o Vereador Macedo Gentil se encontrava à porta da alfaiataria que fica confronte à casa onde reside a genitora do acusado Cândido Ferreira; que segundo lhe afirmou a mãe do acusado a autoridade policial nada teria providenciado, apenas se limitando a dizer à guiza de desculpa, que os soldados de que dispunha iriam fazer uma diligência e que ele comissário pretendia naquele momento, tomar banho para jantar; que o depoente mantinha as melhores relações com o Vereador Macedo Gentil; que também ouviu dizer que o Vereador Macedo Gentil, há poucos meses, deu uns tiros dentro do ônibus "Estrela da Manhã" pertencente à Empresa "Viação

Estrela da Manhã"; que sabe que o acusado Cândido Ferreira é cunhado do Prefeito Sirotheau; que embora o depoente não tenha intimidade com o acusado, todavia já o conhece há alguns anos, nada sabendo que desabone a sua conduta; que sabe que o acusado é chefe de uma numerosa família, possuindo esposa e vários filhos; que embora tivesse colhido informações no próprio local do crime, ninguém lhe teria dito ou afirmado haver o acusado Williams dos Santos Lima procurado desarmar a vítima para facilitar a missão do acusado Cândido Ferreira, na sua luta com o Vereador Macedo Gentil". Eis algumas respostas dessa testemunha, às perguntas do Dr. Promotor Público, fls. 175, in fine: "que o acusado apesar das informações colhidas nesta cidade nunca ouviu dizer ao menos uma só pessoa declarar que o tiro recebido pela vítima, ou melhor um dos tiros, fosse pela costa, antes pelo contrário o depoente só tem conhecimento de que os tiros recebidos pela vítima foram pela frente; que o crime em questão fora praticado dias depois da discussão na Prefeitura entre a Secretária e a vítima; que a informação acima referida, isto é, de que a mãe do acusado teria ido, antes do crime, pedir providências à polícia o depoente a esteve de própria mãe do acusado, na residência dela; que conhecia a vítima a qual era vereador à Câmara Municipal e eleito pela oposição", às perguntas do auxiliar da acusação, Dr. Cléo Bernardo, respondeu (fls. 174): "que o depoente é funcionário público municipal, tendo sido nomeado no ano passado pelo atual Prefeito; que reafirma não ter assistido ao crime; que absolutamente não conhece os seus tais informantes a respeito de que como teria se dado o crime, não podendo, portanto, identificá-los; que o depoente assistiu a sessão da Câmara Municipal de Santarém em que foi recepcionar o sr. Governador, tendo nessa ocasião o vereador Manoel Maria de Macedo Gentil, usado da palavra, reclamando contra tudo aquilo que a vítima considerava deficiente ou errado na administração do General Assunção". Essas testemunhas de defesa, não assistiram ao crime, mas, esclarecem os antecedentes do mesmo. A testemunha Alberto Meschede, ouvida na Polícia, desprezada pela Promotoria, mas arrolada pela defesa, interrogada pelo Juiz declarou o seguinte: (fls. 149 e seguinte) "Que na noite do crime de que tratam estes autos o depoente, pouco mais das sete horas, aproximando-se da esquina da Travessa 15 de novembro com a Rua João Pessoa encontrou parado em frente à casa comercial Carneiro & Irmão o acusado Cândido Republicano Ferreira; que aproximando-se do acusado, depois de ligeira palestra com este e por que havia uma festa em casa do Sr. Serruya e que o acusado Cândido Republicano Ferreira ia em companhia do Sr. Tapajós e outras pessoas, foi o acusado advertido pelo depoente para que fosse à festa e não mais permanecesse ali, em virtude das AMEAÇAS que pairavam SOBRE A SUA PESSOA devido a uma desinteligência com XIXITO motivada com uma alteração havida na Prefeitura com a irmã de Cândido; que o acusado respondeu-lhe que não tinha motivo de fugir do lugar onde se encontrava pois vivia oprimido por julgar-se ofendido, por não tomar uma atitude, por isso não fugia de um encontro com a vítima; que ficando um pouco afastado do local em que se encontrava o acusado, viu a vítima atravessar a rua e entrar no Bar Mascote, e logo após o acusado seguir na mesma direção não sabendo precisamente se foi na mesma porta; que logo após ter o acusado entrado no Bar ele depoente OUVIU chamar por "XIXITO" ouvindo

nessa ocasião quatro detonações, que o primeiro tiro ele viu quando o acusado desfechou; ferindo a vítima, que estava de lado; que o depoente logo após procurou esconder-se em um vão da porta, desviando a vista pelo inesperado da cena; que, logo após, voltando-se do susto viu o acusado e a vítima atacados, tendo a vítima nessa ocasião desvencilhado-se do seu agressor e cambaleando caiu em cima da calçada; que nessa ocasião o depoente procurou afastar-se do local da cena não presenciando mais nada e vindo a saber depois que o corpo da vítima fora levado para o S. E. S. P., onde veio a falecer". As perguntas do advogado do réu Cândido Republicano, respondeu (fls. 150 e seguintes): "Que o depoente foi intimado pela Polícia para prestar esclarecimentos sobre o crime e não de vontade própria; que o depoente é a primeira vez que prestou declarações à Polícia sobre fatos delituosos desta natureza; que devido ao seu estado de nervos, na ocasião em que prestou declarações na polícia, falhou à memória alguma coisa de seu depoimento; que pelas circunstâncias de pessoas estranhas por escutando as suas declarações, foi o fator principal de sua perturbação; que na ocasião que o depoente ouviu o acusado Cândido Republicano Ferreira pronunciar "XIXITO" não pôde perceber o resto da frase; que essa frase foi pronunciada antes da primeira detonação; que fazem dois anos, mais ou menos, o depoente, em seu estabelecimento comercial, foi ameaçado de revolver por Manoel Maria de Macedo Gentil; que depois desse incidente a vítima sempre frequentou o Bar Mascote e que o depoente prontamente mandava servir-lhe a fim de evitar qualquer desinteligência devido o gênio explosivo da vítima; que está dependo com isenção de ânimo, sem nenhum ressentimento; que a vítima encontrava-se junto à Registradora, estava de costas para a parede da frente da casa, tendo um dos lados para a porta; que o depoente não viu e nem ouviu falar que a vítima tenha sido atirada pelas costas durante a luta; que o depoente quando falou com o acusado Cândido Republicano Ferreira, no canto da Travessa 15 de Novembro com a Rua João Pessoa não se recorda se o advogado Alberico Mendes Novoa estava ou não conversando com o mesmo acusado, ou se ele chegara ao mesmo tempo que ele depoente; que a vítima tinha realmente o gênio alterado; que por ouvir dizer, através de comentários do Bar, onde é gerente, soube que a vítima ameaçou o Presidente da Associação Comercial, Sr. Mario Coimbra, tem ele dado um tiro no interior de um ônibus, ameaçado certa vez, com fuzil o Sr. Juiz de Direito da Comarca; que o depoente sabe perfeitamente que o Sr. Waldemar Marajó Fernandes, ex-gerente do Banco do Brasil nesta cidade, ter-lhe afirmado que o sr. Manoel Maria de Macedo Gentil tinha sido advertido pelo Juiz de Direito para que evitasse de passar pela frente da casa da genitora do acusado porque tendo a vítima dias antes, ofendido a família do acusado, poderia haver uma luta entre ambos; que a esta observação a vítima respondeu: "ONDE EU O ENCONTRAR NÃO TERÁ TEMPO DE SE COÇAR"; que o "encontrar" é sobre a pessoa do acusado Cândido Republicano Ferreira, isto é, a pessoa visada pela vítima era justamente o acusado Cândido Republicano Ferreira; que dias antes do fato narrado na denúncia, ouviu dizer que a vítima havia proferido palavras injuriosas, desacatando a sua genitora; que segundo essas informações todas essas ofensas dirigidas à família do acusado foram as piores e o vocabulário não se encontra registrado num dicionário, tão graves foram; que o depoente não sabe se a genitora do acusado procurou o Delegado de Polícia para pedir providências contra a vítima que não saia da vizinhança dela genitora do acusado, sabe

entretanto que essa atitude da vítima apavorou a mãe do acusado; que o depoente quando afastou-se do local do crime, esteve em casa do Sr. Abraão Serruya a fim de comunicar ao Sr. Waldemar Tapajós o ocorrido em seu Bar; que regressando a sua residência ao passar pela casa do Sr. João Listold, lembrou-se também de comunicar o fato em vista de ser amigo íntimo do depoente ao encontrando o acusado Cândido Republicano Ferreira; que ao encontrar-se com o acusado, Cândido Ferreira exclamou: "Cândido, como foi que se deu isto? (textuais), respondendo o acusado, mais ou menos: "se não fosse ele, teria sido eu"; que conhece o acusado seguramente há catorze anos, sabendo que é um homem prático, bom chefe de família e de exemplar conduta". As perguntas do Promotor, por intermédio do Juiz, essa testemunha respondeu: "que o depoente não se recorda de ter o acusado dito ao mesmo depoente que naquela noite teria um assunto a resolver com Manoel Maria de Macedo Gentil, mas, teria dito que não procuraria evitá-lo à vítima; que no momento o depoente não se recorda bem se quando conversava com o acusado momentos antes do crime, alguém por ali passasse tivesse dito: "Ele entrou em casa do Dr. Haroldo Franco", referindo-se a vítima; mas, acha o depoente que possivelmente tenha acontecido; que o depoente viu quando o acusado detonou o primeiro tiro contra a vítima e embora não visse a arma com que atirava viu o "fogo" ou centelha; que na ocasião da detonação do primeiro tiro o depoente declara que a vítima estava em pé, de frente para os fundos do Bar e de costas para a parede; que todavia, o acusado não estava de frente para a rua; que entretanto, quem entrasse por qualquer uma das portas do referido Bar apanharia a vítima de lado; que da posição em que estava a vítima, isto é, de lado, somente atravessado poderia ter sido o tiro que porventura lhe tivesse atingido a costa da vítima; que não viu nenhuma arma empunhada pela vítima; que após o primeiro tiro detonado outros foram dados, recordando-se o depoente de mais quatro, porém estes últimos não foram vistos pelo depoente e sim ouvidos os seus disparos; que o depoente quando na Delegacia prestava depoimento, ficou embaraçado por recear que as suas palavras conhecidas lá fora, por intermédio de pessoas estranhas à Polícia, fossem adulteradas; que a pessoa estranha a que se refere o depoente é o cidadão José da Costa Pereira, que estava não na sala em que era inquirido o depoente; mas, numa outra próxima; que o depoente esteve em visita a Cândido Ferreira, por duas vezes na sua prisão porque com o mesmo mantinha negócios; que o depoente não viu o local dos ferimentos no corpo da vítima mas, teve notícia por ouvir dizer, que a mesma teria sido atingida pelas costas; que quanto a ameaça feita pela vítima tempos atrás, com um revólver e contra a pessoa do depoente, conforme ficou dito acima, não houve interferência de modo a segurar ou impedir os movimentos da vítima para que não atrasse o depoente a não ser por meio de palavras algumas pessoas no momento presentes procuraram acalmar o ânimo da vítima, entre eles os Srs. Murieta, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia; e Caixa Econômica; que é de seu conhecimento que a vítima estivera em casa do Juiz de Direito desta Comarca antes do crime, ignorando entretanto tenha ido ali pedir providências contra o acusado ou se porque tenha sido chamado por aquela autoridade. Dada a palavra ao advogado Dr. Cléo Bernardo, às suas perguntas por intermédio do Juiz, respondeu: que viu a vítima baleada e caída ao solo, que não viu o Sr. José Costa socorrer a vítima; que por não querer nada com o caso, deixou de socorrer a vítima, mortalmente ferida; e mesmo por estar

em estado de comoção no momento; que não se recorda de ter visto o acusado Williams desarmar a vítima; que vários dias antes do dia primeiro de setembro teve oportunidade de conversar com o acusado, chegando a aconselhá-lo, o que fez levado exclusivamente pelo receio que tinha de que fosse trágico um encontro entre a vítima e o acusado; isto é, trágico para o acusado; que pensa ter sido a vítima o autor do projeto do edifício da Associação Comercial do Baixo Amazonas com sede nesta cidade, não tendo certeza quanto ao projeto da casa do Sr. Tufl, comerciante em Santarém. Pelo defensor do acusado Williams dos Santos Lima nada foi perguntado".

Os depoimentos transcritos, exceto o último, se referem aos fatos assistidos pessoalmente, que antecederam ao crime. Alberto Meschede, gerente do Bar Mascote, sabedor dos antecedentes ocorridos na Prefeitura, presenciou a distância o início da tragédia, fugindo depois, por motivos que só a ele interessavam no momento. Como já dissemos antes, esta testemunha foi inquirida pela autoridade policial, e no entanto não foi arrolada pela Promotoria Pública, o mesmo acontecendo com o Sr. Waldemar Tapajós Fernandes, na época do crime, gerente da Agência do Banco do Brasil em Santarém. Este cidadão, probo e independente, não só porque estava de passagem por Santarém não tendo ambientes de amizades que prejudicassem a descoberta da verdade, como pelas funções que exercia, teria sido um bom elemento de investigações. Mas, ambos foram abandonados pela Justiça Pública. O depoimento de Tapajós perante o Delegado da Capital que foi especialmente a Santarém proceder ao inquérito policial, consta às fls. 24 e é do teor seguinte: "Que no dia primeiro do corrente teve notícia, à noite, do assassinato do senhor Manoel Maria de Macedo Gentil, quando estava em visita ao sr. Abraão Isaac Serruya; que depois que o depoente abandonou a casa do sr. Abraão Isaac Serruya, ao passar pela casa do Dr. Aluizio Leal, Juiz de Direito da Comarca, passou a comentar com este sobre o ocorrido com o sr. Manoel Maria de Macedo Gentil; que no decorrer da conversa o Dr. Aluizio disse ao depoente que nesse mesmo dia o senhor Manoel Maria de Macedo Gentil estivera em sua casa, onde teve oportunidade de mostrar a ele Dr. Aluizio, duas pistolas, ou revólveres dizendo que essas armas eram para não deixar o senhor Cândido Republicano da Silva Ferreira SE COÇAR, quando com o mesmo se defrontasse; que depois de mais alguma conversa que com o Dr. Aluizio manteve acerca dos antecedentes da vítima, o depoente voltou para a sua residência, nada mais podendo adiantar quanto aos pormenores do crime".

Como se vê, o próprio Juiz de Direito da Comarca, Dr. Aluizio da Silva Leal, procurou intervir no caso. Residente próximo à Prefeitura, logo após a agressão, por palavras, sofrida pela Secretaria da Prefeitura, Prefeito Interino, foi chamado com urgência, para tomar conhecimento do que ali se passara, pois, o Prefeito interino — a senhorinha Lindalva — ficou tomada de um nervoso tal que não se pôde locomover. Cliente do ocorrido pela própria ofendida, deu-lhe o seguinte conselho:

"de nada fazer, de não dar queixa" à polícia, visto como já haviam dois processos contra o citado vereador Macedo Gentil, sem que daí resultasse algo de positivo contra aquele senhor". (Depoimento da testemunha Maria Adahyl Dias da Fonseca, fls. 161, verso, in fine).

Os autos nos dizem ainda, que antes do dia 1.º de setembro, o Dr. Juiz de Direito teria chamado a vítima à sua casa e lhe feito sentir o que de má fizera, aconselhando-o a dar uma solução capaz ao caso, nada conseguindo

porém, porque Macedo Gentil ao invés de acatá-lo, limitou-se a mostrar-lhe duas armas de fogo, dizendo que as mesmas eram para não deixar o acusado Cândido se COÇAR, quando com o mesmo se defrontasse. Isto foi divulgado pela cidade inteira, pois, se observa dos depoimentos das testemunhas que depuseram na formação da culpa e do de Tapajós Fernandes (fls. 24). O incidente da Prefeitura tomou conta da cidade e era, como não podia deixar de ser o assunto do dia. E nesse incidente o réu foi atingido profundamente.

Nervoso e deprimido, menoscabado e humilhado pelas afrontas e ultrajes que foram dirigidos à sua irmã e dos quais participaram diretamente a mãe do réu Cândido e ele próprio ferido na sua dignidade de homem, batizado com o epíteto de "FRESCO", o que vale dizer PEDERASTA PASSIVO, "MARICAS", "BAITÓLO", "MARIOLA", na iminência de ser agredido ao defrontar-se com a vítima, agredido pessoalmente, pois, já o fora por palavras e insultos, defendeu-se usando o seu revólver.

A PERPETRAÇÃO DO CRIME

Vamos encontrar elementos para examiná-la, não só nos depoimentos das testemunhas de acusação, como nos interrogatórios dos réus Cândido Republicano e Williams dos Santos Lima. Os depoimentos dessas testemunhas convêm sejam lidos para melhor apreciação. Vê-se que o acusado Cândido em nenhuma ocasião, provocou, ou procurou proposadamente a vítima para exercer vingança, ou tomar desforço pessoal. Eis o que diz o acusado em seu interrogatório às fls. 72 verso e seguintes: "..... O réu embora su-piente de vereador à Câmara Municipal de Itaituba, lá como aqui nunca se meteu em política e toda a vez que na roda se encontrava, vinha à baila, questão de política local, prontamente pedia a quem falava, que mudasse de conversa, pois, sendo cunhado do Prefeito estava no dever de defendê-lo, se atacado, o que iria, se tal acontecesse, perturbar o ambiente agradável em que nos achavamos; sempre deu-se bem por essa maneira de agir, porém, ultimamente não satisfeito os caluniadores da honra alheia em criticar acerbamente os atos do prefeito que não conciliavam com os interesses deles passaram a entrar na vida privada de sua família emitindo aqui e ali conceitos desprimorosos e altamente ofensivos à dignidade, decore e conceito que sempre gozaram os que lhe são caros; o próprio Manoel Maria de Macedo Gentil não era alheio das infâmias que jaculavam contra a sua família; repete que a vítima era um homem de péssimos antecedentes sendo que a qualquer pretexto, sem o menor fundamento atirava-se contra tudo e contra todos, no intuito de tornar vitorioso em nossa terra os princípios comunistas que adotava, tanto que estava como está fichado como tal na Delegacia de Ordem Social e no Quartel General da Oitava Região Militar. Na manhã do dia vinte e seis de agosto do corrente ano por volta das doze horas, Manoel Maria de Macedo Gentil compareceu à Prefeitura, onde com os rompantes conhecidos e que amedrontava os santarenos numa linguagem indigna de um homem procurou saber porque não estavam despachadas várias petições que fizera sobre diversos lotes de terras; a sua irmã a quem se dirigiu e no momento respondendo pelo expediente da Prefeitura, na ausência do Prefeito que fora à Belém, a serviço de sua administração, fez-lhe sentir que os requerimentos seguiam seu curso regular de sorte que devia ele aguardar os despachos finais; Manoel Maria de Macedo Gentil sempre pronto a diminuir e apoucar as autoridades administrativas do Município bem como as federais e estaduais, não se conformou com a informação e vendo o momento azado para extravasar a sua bile sem mais nem menos começou

a ofender a sua irmã Lindalva, com a mão no revólver e com palavras grosseiras, dizendo que ali na Prefeitura imperava a desordem e perseguição aos direitos dos que não rezavam pela cartilha do Prefeito, descontrolando-se cada vez mais ao ponto de dizer que não partia a cara de sua irmã porque ele era uma mulher; insolentemente agredida a suaimã fez ver a Manoel Maria de Macedo Gentil que era ele um insolente e que só vivia a detratar de todos procurando sempre um pretexto para ofender pelo que pedia-lhe que se retirasse daquele recinto; vendo-se advertido por uma mulher e notando que os presentes endossavam a atitude de sua irmã, Manoel Maria de Macedo Gentil que não perdia a ocasião para denegrir a reputação de pessoas dignas, exasperou-se e, então, atirando as mais contundentes ofensas pessoais à quem tinha porque suportá-las, gritou alto, que ouviu por todos que se encontravam na Prefeitura, que a sua família era toda de prostitutas e que a mãe de Lindalva, sua velha mãe era uma megêra que só gerava no ventre prostitutas e no auge de suas ofensas Manoel Maria de Macedo Gentil disse à Lindalva: que fosse contar ao réu pois queria resolver de homem para homem; estupidamente ofendida na sua honra pessoal Lindalva foi presa de forte crise nervosa enquanto Manoel Maria de Macedo Gentil se retirava todo ufano de sua bravata; por intermédio de terceiros o réu veio a saber do que se passara muito embora sua irmã Lindalva tentasse ocultar a verdade; atordoada com tamanho e injustificável ataque à honra de sua família principalmente à sua digna genitora, começou a acompanhar a sua irmã ao serviço porque esperava ali a presença de Gentil, que nunca recuou nem se arrependeu do que fez; daí por diante não teve mais um dia de sossego, pois quando saía à rua e cumprimentava um amigo só lhe parecia estar ouvindo do mesmo críticas a minha atitude de covarde que não sabia defender a honra de sua família; em tal estado, mal comido e mal dormido, só pedia que se oferecesse uma oportunidade para deffrontar-se com Manoel Maria de Macedo Gentil a fim de por termo a um tal estado de coisas; como um automóvel passava os dias cego e surdo a qualquer conselho porque muito alto pairava a sua dignidade fundamentalmente atalhada; ainda por instantes pensava que Manoel Maria de Macedo Gentil se retratasse de público, dizendo que jamais fôra seu intuito ofender à sua mãe que é digna por todos os títulos e disto toda a cidade é testemunha; porém não foi mais possível avisar-se com Manoel Maria de Macedo Gentil, enquanto este fazendo alarde de sua valentia chegou até a rondar a casa onde morava Lindalva e sua mãe pondo-as em sobressalto; na tarde de primeiro de setembro por volta das dezoito horas para as dezoito horas teve conhecimento do que disse acima e então resolveu ir à casa de sua genitora para ficar mais inteirado do sucedido e isto debaixo de forte pressão nervosa; descendo a rua João Pessoa onde reside em direção à residência de sua mãe ao chegar ao canto da referida rua que faz com a travessa Quinze de Novembro parou e pouco depois o advogado Alberico Mendes de Nóvoa e mais alguns amigos estiveram conversando consigo chegando mesmo a dar-lhe conselhos dizendo-lhe que devia lembrar-se que tinha filhos e se algo desejava levar a efeito se detivesse em tempo; estava dando explicações de sua presença ali, quando viu atravessando a rua saindo da farmácia do Dr. Haroldo Franco, em direção ao Bar Mascote, que fica fronteiriço, o vereador Manoel Maria de Macedo Gentil; então a vista lhe ficou turva perdeu o controle e toda a afronta à sua família lhe foi à mente e num incoñtido gesto correu para o local em que entrara Manoel Maria de Macedo Gentil e quando perto vendo-o junto a

balcão do bar, gritou: Xixito vamos resolver a afronta de homem para homem; Gentil que andava como sempre andou armado e que declarara ao Dr. Juiz de Direito da Comarca como adiante ficara explicado, que frente a frente com o réu não daria tempo de se coçar, repentinamente levou a mão direita aos cois das calças como quem pretende sacar uma arma; vendo o réu a sua atitude atirou por quatro vezes sobre ele ao mesmo tempo que aproximando-se para ele procurou com a mão esquerda tomar-lhe o revólver que ele sacara; com violência bateu com o dedo mínimo da mão esquerda na arma dele tendo fraturado conforme exame médico nos autos e devido esse baque a arma caiu no chão ocasião em que se atracaram completamente alucinado detonou mais uma vez a sua arma encostando o cano da mesma na costa de Gentil; assim atracados sentiu que ele estava desfalecendo e então deixou-o onde se encontrava abandonou o local levando a sua arma; precisamente não pode dizer o que fez da sua arma, mas, o certo é que foi parar em casa de seu amigo João Liebold, onde chegando e ainda atordoado contou ao mesmo que atirara em Manoel Maria de Macedo Gentil, o ultrajador da honra de sua família, Liebold disse que acalmasse e enfrentasse os fatos com serenidade, sendo que pouco depois na casa onde estava compareceu o senhor comissário de policia, o Dr. Promotor Público e mais o Dr. Miléo a quem Liebold prontamente entregou o réu não fazendo este a menor relutância; antes da tragédia Manoel Maria de Macedo Gentil esteve na casa do Dr. Juiz de Direito e contando-lhe que o réu queria matá-lo, fez-lhe sentir que num encontro o réu não teria tempo para se coçar e abrindo o paletó exibiu duas armas de fogo; de tudo o réu teve conhecimento de sorte que vilmente ofendido em sua honra ainda estava sujeito a ser morto logo que se encontrasse com a vítima. Não é verdade que Williams dos Santos Lima tivesse desarmado Gentil quando com este se achava atracado; Williams presente ao local do fato limitou-se a apanhar a arma de Gentil que estava no chão entregando-a logo a José Costa; este sim foi quem procurou pôr a arma nas mãos de Gentil para que este lhe atrasse não conseguindo porém porque a vítima perdera as forças; o que está dizendo ficará provado no correr do processo; nunca se viu envolvido em processo e nem em policia chamado por esta. Disse mais que os seus advogados são os doutores Francisco Pereira Brasil, aqui presente e José Reis Ferreira que apresentará no triduo legal, a sua defesa".

O acusado Williams dos Santos Lima, em seu interrogatório (fls. 78 diante), declara que estava no Bar Mascote tomando aperitivo quando ouviu as detonações e procurando ver de que se tratava, viu já Cândido e Xixito atracados e aquele detonar a sua arma mais duas vezes. Perguntou ao primeiro o que era aquilo tendo como resposta que era para o segundo saber respeitar as famílias alheias. Procurou amparar a vítima já sem forças e quase desfalecida, ajudando-a a cair ao chão, de onde apanhou uma pistola, entregando-a ao indivíduo Costa, que recomendou: "Dei a arma à vítima para não morrer assim...". A vítima ainda segurou a arma, mas, não teve força para maneja-la. Por esse motivo, isto é, porque se aproximou dos contedores quando já estavam em luta e porque não só tivesse querido prestar auxílio à vítima, como porque atendeu ao que lhe disse o tal Costa—José Costa uma das testemunhas de acusação—, foi envolvido neste processo, como co-autor da morte de José Maria Gentil.

Uma única testemunha assistiu o fato desde o início. Foi a de nome Maria Dalva Martins, de menoridade, balconista do Bar Mascote, local em que se desenrolou a tragédia. Outra qualquer não assistiu. O seu depoimento

(fls. 105 e seguintes), deveria ter sido recebido com as devidas restrições, visto a depoente ter 16 anos de idade, e dele extraído o que estivesse em conformidade com as demais provas incontestes, existentes nos autos. Infelizmente essa incontestabilidade não existe no depoimento de Maria Dalva. Além desta havia outro empregado no Bar Mascote, que era Antonio Pereira de Camargo (fls. 139 a 143 verso). Estava distraído em seu serviço, enxugando pratos, quando ouviu um estalo, que parecia ser foguetinho. Despertou pelos gritos de Maria Dalva que lhe chamava, ao mesmo tempo que esta procurava ocultar-se em baixo do balcão (fls. 140). Para prova das contradições existentes nos autos, vejamos alguns trechos dos depoimentos de Dalva e Camargo sobre a maneira como dizem ter se dado o fato.

Dalva refere (fls. 105 verso) "que na noite em que se deu o crime a depoente estava do lado de dentro do balcão do Bar Mascote onde era empregada àquela altura e onde trabalhava como balconista, sendo certo que, mais ou menos às sete e trinta horas da mesma noite, aproximou-se do balcão da dita casa comercial, debruçando-se sobre o mesmo balcão o Senhor Manoel Maria de Macedo Gentil; que nessa mesma ocasião, isto é, no momento em que a vítima pediu à depoente que lhe vendesse umas bolachas, surgiu do lado da rua e penetrando pela porta do Bar o cidadão Cândido Republicano da Silva Ferreira com o revólver em punho, foi dizendo em alta voz e se referindo a Manoel Maria de Macedo Gentil, vais morrer bandido (textuais) e logo em seguida disparou a sua arma; que depois de ferido, com a primeira detonação que lhe atingiu as costas a vítima virou-se para o seu agressor e com ele atracou-se em luta corporal, acontecendo que o acusado Cândido, depois de agarrado com a vítima contra ela disparou outros tiros mais; que quando isto aconteceu a vítima já baleada, procurava reagir, surgiu o acusado Williams dos Santos Lima que correndo à mão pela cintura da vítima tirou-lhe a arma que estava em seu poder e que com ela fazia gestos de se defender; que nessa ocasião a depoente apavorada com o que se passava tão próximo de sua pessoa, abaixando-se em atitude de defesa, CORREU RETIRANDO-SE PARA OS FUNDOS DO BAR MAS-COTE; que a depoente notou que após o primeiro tiro recebido pela vítima é no momento em que se atracaram a vítima exclamava cambaleando, com uma voz cava, de quem está gravemente ferido e mal se percebia que ele dizia: Cândido, Cândido! (textuais); que completamente excitada com aquela cena de sangue, a depoente ao mesmo tempo que corria para os fundos do Bar, de lá voltava novamente em direção ao balcão, sem saber o que fizesse, quando em uma das vezes em que se aproximava do balcão e pôde olhar para a calçada, do lado de fora do prédio, viu ali estendido o corpo da vítima que apresentava manchas de sangue, tingindo as vestes, principalmente o blusão que vestia a vítima, e que pude muito bem perceber em virtude do local estar bem claro, iluminado pela luz pública da rua e também pela luz que saía pelas portas do Bar que é iluminado por luz própria; que o acusado Cândido Ferreira atacou a sua vítima rapidamente e inesperadamente, sem nenhuma discussão e atirando contra ela, pelas costas, sem lhe dar tempo a voltar-se contra o seu agressor. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas perguntas por intermédio do Juiz, respondeu: que quando atracada a vítima o seu seu agressor não estava no recinto do Bar e nem próximo do balcão tendo aparecido correndo vindo da direção da casa de comércio de José Costa, que adiante do Bar, isto é, na esquina da Travessa 15 de Novembro. Que vez por outra, a depoente via que a vítima ia até o bar, à noite, fazer

algumas compras. Dada a palavra ao advogado do réu Cândido Republicano da Silva Ferreira, às suas perguntas por intermédio do Juiz, respondeu: que faziam uns oito (8) dias mais ou menos que a depoente era empregada do Bar Mascote, onde se desenrolou o fato de que trata a denúncia; que ao entrar, na noite de primeiro de setembro do ano em curso, no Bar Mascote, Manoel Maria de Macedo Gentil, a vítima debruçou-se no balcão ficando com a costa para a parede do edifício que fica entre as duas portas, das diversas que dão acesso ao referido Bar pelo Rua João Pessoa; que o acusado Cândido Republicano da Silva Ferreira em dado momento, surgiu à porta do Bar Mascote, de quem vem dos lados da Travessa 15 de Novembro, e, a uma distância de três metros mais ou menos empunhando uma arma de fogo, disse: Bandido tu vais morrer (textuais); que quando o acusado apareceu à porta a vítima se encontrava de COSTAS PARA A PAREDE; que ouviu uma detonação de arma de fogo seguida de outros disparos em direção à vítima, dados pelo acusado Cândido, NÃO PODENDO PORÉM AFIRMAR SE O PRIMEIRO TIRO PEGOU; que dados os tiros, que foram mais de dois, o acusado e a vítima, isto é, Cândido e Gentil empenharam-se em luta corporal; que já atracados, conforme seu depoimento dado na policia e que lido nesta parte o confirma. Cândido desfechou um tiro nas costas da vítima que PROCURAVA SACAR DE UMA ARMA; que nessa ocasião vem, vindo da rua, e entrando por uma das portas, o acusado Williams que avançando para os dois, acusado e vítima, segurou o braço desta, impedindo-a que se utilizasse da referida arma; que a luta travada entre Cândido e José Maria Gentil desenrolou-se no mesmo local, isto é, entre o galpão e a parede da frente do Bar Mascote, no espaço de um metro e pouco; que a depoente se encontrava encostada no balcão que tem a largura de pouco mais de meio metro e de altura o referido balcão também tem um pouco mais de metro que a depoente declara não ter visto no local a testemunha José Costa, quer antes, quer depois o mesmo porque o seu nervosismo não lhe permitia atentar para as pessoas presentes....".

Dada a palavra ao defensor do acusado William dos Santos Lima, às suas perguntas, por intermédio do Juiz, respondeu: que não conhece a nenhum fato que desabone a conduta do acusado Williams dos Santos Lima; não sabe também se o mesmo como comissário tenha já exercido a função de Delegado de Policia deste Município (SANTARÉM) que reafirma a parte de seu depoimento, quando disse que APÓS TODAS AS DETONAÇÕES DA ARMA DO ACUSADO CÂNDIDO é que Williams tomou parte na cena que então se desenrolava, procurando desarmar a vítima Manoel Maria, já cambaleante, gravemente ferida".

Examinando-se com atenção este depoimento, verifica-se que a depoente teve a preocupação de fazer crer ter sido a vítima atingida pelas costas, de surpresa ou traçoamente, frisando que ela estava de costas para a parede. Não é difícil desfazer-se essa assertiva, de vez que, tendo o Bar mais de uma porta, a vítima estava com as costas para a parede entre duas das portas. A própria testemunha diz que o réu aparecendo numa das portas, dirigiu-se para a vítima dizendo: "Bandido, tu vais morrer", para ele tendo se voltado a vítima, procurando sacar qualquer coisa da cintura. Logo, a vítima não estava de costas para o réu. Pela posição dos ferimentos descritos no auto de exame cadavérico, verifica-se que o cadáver apresentava cinco ferimentos a bala, sendo quatro de entrada e um de saída e pela descrição (fls. 25) chega-se à conclusão de que a vítima recebeu três ferimentos de lado e aquele que estava para a parede da frente do prédio; um à queima roupa no ombro esquerdo e o últi-

mo a queima roupa nas costas, ambos quando os dois já estavam atirados, lutando, e o último, de saída, de um dos quatro projéteis. Pelas costas, recebeu a vítima um único tiro, e a queima roupa, isso é, depois de atirados, conforme se deduz do "Auto de exame pericial procedido em um blusão que trajava o Senhor Manoel Maria de Macêdo Gentil, à noite em que foi assassinado" (fls. 36).

"que examinando a blusa apresentada a exame constataram que a mesma estava suja de sangue apresentando quatro orifícios produzidos por arma de fogo, de calibre entre 32 simples a 32 duplo. Ou 38 simples a 38 duplo, sendo que dois orifícios um situado na costa na região espinha dorsal e outro à altura do ombro esquerdo apresentam vestígios que denotam ter sido a arma disparada a uma distância dentro um metro a metro e meio e assim conclui porque os gases da carga de projeção atingiram a roupa e dois outros tiros na região mamaria direita e uma distância superior a dois metros..."

Terceiro — apresenta (4) quatro orifícios produzidos por arma de fogo; — Quarto apresenta um orifício na costa na região da espinha dorsal apresentando uma circunferência de cor negra produzida pelos gases da carga de projeção do projétil devido a curta distância; outro orifício à altura do ombro esquerdo apresentando também uma mancha de cor negra produzida pelos gases da carga de projeção da bala, denotando também pequena distância do disparo da arma; outros dois orifícios próximos um do outro, na região mamaria direita".

por esses exames periciais, chega-se a conclusão de que a testemunha Dalva, a única que assistiu ao início da tragédia, faltou à verificação de desfecho quando a vítima recebeu o primeiro tiro pelas costas.

Nem pelas costas e nem no ombro. Os dois primeiros tiros foram desfechos a mais de dois metros de distância. O terceiro tiro foi desfechado quando a vítima procurou atirar-se com o réu Cândido pois, este sendo inferior em força seria subjugado pela vítima. E como esta, já com os três tiros continuasse lutando e procurasse sacar da arma, recebeu o quarto tiro, que lhe atingiu a espinha dorsal e que lhe causou o completo desfalecimento e por fim a morte.

O depoimento de Antônio Pereira de Camargo, merece apenas, ser lido e não transcrito. Não viu como a cena foi iniciada. Viu o réu Cândido empunhando a arma e por isso correu para os fundos do Bar, voltando quando não mais ouviu detonações, e para dar uma vêla a José Costa que colocou acesa nas mãos da vítima moribunda.

Os demais depoimentos merecem apenas ser lidos. Não são melhores do que os dos empregados do Bar Mascote e a sua leitura não modifica o juízo já firmado quanto ao resultado do julgamento.

A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO RÉU CÂNDIDO REPUBLICANO DA SILVA FERREIRA

O réu Cândido, ora recorrente, cometeu o crime de homicídio, matando a tiros de revólver o vereador do Município de Santarém, Manoel Maria de Macêdo Gentil. E para justificar o crime, alegou, repetidas, a legítima defesa da honra. Desde o princípio, não negou o fato. Antes, confirmou-o, invocando porém, em seu favor, a excusa legal já referida, prevista nos artigos 19, inciso II e 21 do Código Penal Brasileiro. A questão de decidir, consequentemente, resume-se em indagar se o réu, recorrente, pode abocuejar-se na justificativa da legítima defesa da honra, já alu-

da, que o Dr. Juiz de Direito a que não quis reconhecer na sua decisão de fls. 217 e seguintes.

O recorrente Cândido, homem morigerado e honesto, casado e com prole numerosa, no dizer da quase totalidade das testemunhas ouvidas nos autos, sempre portou-se condignamente nos municípios de Santarém e Itaituba, onde exercia as suas atividades comerciais. Dotado de bons precedentes, grangeou-lhe as simpatias de todos. Sua irmã Lindalva Ferreira que é cunhada, como também o é o recorrido, do prefeito Santino Sirotheau Correia, foi nomeada por este, Secretária da Prefeitura, cargo que vinha exercendo com retidão, jamais tendo dado motivo a que criticassem a sua atitude, quer na função que exercia, quer na vida privada.

A vítima, vereador pela Coligação Democrática Paraense, era um homem irrequeto, turbulento e desabusado no dizer das quarta e quinta testemunhas de acusação e das ditas de defesa. Audacioso e impulsivo, confiante na sua força física, ao menor pretexto, por qualquer banalidade, transformava-se constituindo-se em tais ocasiões, um perigo para a vida dos seus semelhantes que ficavam à mercê de seus máus instintos. E o que dizem as testemunhas. Corroborando as afirmativas desta última, que se reportam aos péssimos precedentes da vítima, há ainda nos autos diversos documentos (fls. 176 a 188), que mostram aqueles precedentes com acentuada formação para o ataque à vida de Opacatos cidadãos, sem que na Delegacia de Polícia de Santarém, correram dois ou três inquéritos em que a vítima estava envolvida como autora de crime, tanto que se viva ainda fosse, ver-se-ia obrigada a sentar no banco de réu.

Para melhor ser aquilataro o procedimento e conduta da vítima, veja-se o que dizem os documentos de fls. 183 a 184 e 187 verso a 188, sendo este último, resposta de uma carta de um dos advogados, ao Sr. Sebastião Venâncio Corumbá, Capitão da Polícia Militar do Estado e ex-Delegado de Polícia de Santarém. Esta resposta é do teor seguinte: — "Belém, 25 de outubro de 1952. Ilmo. Sr. Dr. Reis Ferreira. Tomando conhecimento dos itens constantes no presente documento, informo-vos o seguinte: I—Exercí as funções de delegado de polícia no Município de Santarém, no período dos meses de abril a novembro de 1951. II—A conduta do meu ex-jurisdicionado, Sr. Manoel Maria Gentil, não era recomendável. III—O vereador Manoel Maria Gentil, e outros, no dia 2 de junho de 1951, organizaram um comício, de caráter provocador, o qual realizou-se na praça Matriz, em um coreto existente ali; com pouco mais de vinte metros de distância da sede do Diretório do Partido Social Democrático na qual se realizava uma grande manifestação, por motivo do aniversário do Sr. Senador Magalhães Barata, a quem visavam os oradores. IV—O vereador Manoel Maria Gentil, quando realizava-se o comício acima mencionado, juntamente com vários homens, procurou-me e declarou-me, que dava o prazo de dez minutos para acabar com a manifestação do P. S. D., cujo cidadão e seu grupo, estavam defronte do prédio da sede já referida. Eu, com o fim de evitar derramamento de sangue, tendo em vista a exaltação de Manoel Maria Gentil, resolvi ter um entendimento com o presidente do Diretório em referência, Sr. Santino Sirotheau, fazendo ver àquele cidadão, a trama existente, pedindo ao mesmo a fineza de dar por encerrada a manifestação em questão, sendo decentemente atendido, havendo publicação nos jornais a respeito. V—Em princípios do mês de junho do ano de 1951, compareceu na delegacia de polícia, o Sr. Dr. Alarico Barata, acompanhado do Sr. Antônio Loureiro, os quais formularam queixa contra o ve-

reador Manoel Maria Gentil, por ter o mesmo em companhia de vários homens, depredado o curtiúme Simões, acrescentando-me mais, que havia solicitado providências ao Sr. Major Chefe de Polícia.

VI—No dia 5 de julho acima referido, recebi o rádio n. 6537 do Sr. Major Chefe de Polícia, constando severas instruções a respeito, o que foi cumprido severamente.

VII—No dia 1 de maio de 1951, recebi o rádio n. 9454, contendo um abaixo assinado das classes conservadoras dirigido ao Exmo. Sr. General Governador do Estado contra o Sr. Manoel Maria Gentil, assinado pelos Senhores Mário Mendes Coimbra, presidente da Associação Comercial do Baixo Amazonas, Joaquim Duarte, vice-presidente, Antônio Queiroz, secretário, Hermínio Tavares, tesoureiro, Milton Regis, procurador, Miléo & Calderaro Loureiro; Companhia M. Mesclades; J. Mata, Anolinário Coimbra, Jacob Isaac Serruya, Américo Almeida, Marques Pinto Irmão Ltda., R. Tavares Serruya & Queiroz, J. Duarte Neves Pimenta, Aliréio Ferreira Coelho, Milton Regis Correia Sobrinho, João B. Miléo, A. Ferreira, O. R. Laranjeira, Elias Jorge Hage, Yzais Lisboa Filho, Demétrio E. Filho, Moisés Diniz, Aquino José Santana, Vasconcelos Almeida & Companhia, Felipe Castro, Braga & Irmãos, Manoel Bezerra da Cunha, A. Coimbra & Filhos, Vicente Malheiros, A. Simões.

VIII—O Sr. Maj. Chefe de Polícia, retransmitindo-me o rádio em referência, determinou-me providências imediatas a respeito.

IX—Compareceu o Sr. Dr. Alarico Barata, no dia 2/5 na Delegacia de Polícia, na qualidade de advogado da Associação Comercial do Baixo Amazonas, acompanhado de seu Presidente Mário Mendes Coimbra, tendo o Dr. Alarico Barata, requerido verbalmente a abertura de um inquérito, tendo em vista o despacho do Sr. Major Chefe de Polícia, abri o referido inquérito no qual foram ouvidos a maior parte dos assinantes em referência, que ultimado remeti ao Juiz da Comarca de Santarém, o Exmo. Sr. Dr. Aluizio.

É o que posso informar a V. S., com a expressão da verdade dos fatos que ali se verificaram contra o Sr. Manoel Maria Gentil, durante a minha gestão. Pondo-me a Vossa dispor subscrevo-me. Atenciosamente (assinado) Sebastião Venâncio Corumbá. (Firma reconhecida no Tabelião Lucas, desta Capital, e a deste reconhecida em Santarém). Os demais documentos já aludidos, fls. 176 a 188—também, evidenciam o procedimento aterrorizador da vítima Macêdo Gentil.

É do nosso conhecimento que nos recuados da história, a defesa e a pena se confundiam, não existindo um extremo justo entre uma e outra.

Só com a evolução das sociedades assistimos o legislador possibilitando melhor disciplina da lei, traçando normas que serviram de limites ao exercício do direito, "fora das quais só ao poder social cabia infligir um castigo ao criminoso".

Quer entre os germanicos, quer no Direito Romano, quer no Direito Canônico, quer no Direito Italiano intermediário, quer no Direito Moderno, com esta ou aquela variante, a legítima defesa sempre foi reconhecida e cuidada com muito carinho.

"para que surja a idéia da legítima defesa, ensina Floreti, é preciso esperar que o Estado progrida até o ponto de avocar a si a punição das ofensas não só públicas como particulares.

Só, então, começa aqueles processos evolutivos pelo qual, em última análise, nos parecemos de uma parte, como formas de repressão social do delito, o magistério punitivo exercido por indivíduos para isso expressamente destinados, e a legítima defesa exer-

cida por qualquer particular que se achasse em condições de dever repelir uma imminente ofensa aos seus direitos" (Desembargador Santos Estanisláu, "Casos Forenses", páginas 322).

O direito moderno, numa evolução que se avanta, dá-nos leis penais que sincronizam o exercício do direito de legítima defesa com a conduta do indivíduo.

Incontestavelmente é uma tendência da natureza humana. É a primeira e a mais natural forma de reação contra a injúria, a infâmia, as integridades físicas e morais, ao ultraje à honra, e o progresso das instituições sociais e jurídicas nada pôde a nada pôde fazer contra as situações em que o indivíduo precisa agir por si, para impedir que se traduza em atos o perigo de uma ofensa em seu próprio prejuízo, de modo que a reação preventiva, na consciência social e no direito, continue a ser justificada pelo seu caráter de necessidade.

A legítima defesa não é, consequentemente, não um ato de exercício do direito; é o próprio direito atacado, em luta. No processo judicial, o direito se faz valer do próprio público, para isso constituído, na legítima defesa, pela força do indivíduo.

Hodiernamente a legítima defesa é ponto incontroverso, sendo tratada com especial cuidado por todos os códigos das nações civilizadas.

Em nosso Código Penal vigente a legítima defesa compreende todos os direitos, que podem ser lesados, como a vida, a honra, o pudor, a propriedade, etc.

O art. 21 do citado Código estatui:

"Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".

O recorrente Cândido Republicano da Silva Ferreira, socorrendo-se das provas dos autos pretende mostrar e mostrou que, em verdade ao praticar o ato que se lhe imputou, fê-lo repelindo uma injusta agressão atual, no tocante à sua honra, e inegável quanto à sua defesa própria, usando moderadamente dos meios necessários, para repeli-la.

É princípio legal vigente, que toda alegação careça ser provada por quem a alega, donde o dever da acusação provar a imputação, ou seja, a materialidade do fato e a autoria; e ao acusado o dever de provar a defesa invocada.

Mas, o Juiz não fica adstrito às alegações. Como encarnação do Estado, deve buscar em todos os elementos da prova, o subsídio para o seu convencimento.

Assim, merece guarida na lei a defesa invocada pelo réu Cândido?

Da leitura atenta das peças dos autos, constata-se que, realmente, o recorrente Cândido, homem de vida progressa sem manchas, pávido, trabalhador e honesto pai de família, exato, portanto, no cumprimento de seus deveres, fora atassalhado em sua honra, pela vítima, cujo mau passado é atestado por farta documentação anexa aos autos.

A injúria que toda a família do recorrente sofreu, principalmente ele, que foi chamado de "fresco", e desafiado; sua velha progenitora que foi alcunhada de prostituta, cujo ventre só gerava prostitutas; e sua irmã Lindalva que foi chamada, frente a frente de "PUTINHA", foi feita dentro de uma repartição pública, em presença de quantos ali trabalhavam, e ainda trabalham, e também comparecem em busca de soluções de seus interesses.

A vítima, vereador Macêdo Gentil, tido como homem valentão e temido por todos, e considerado o terror de Santarém, que desacatou o próprio Governador do Estado do Pará, na visita que este fez à Câmara de Vereadores de Santarém (fls. 174); que vivia a

aluguel mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

III — Há mais de três anos, a peticionária vem, portanto, explorando, ininterruptamente, no aludido estabelecimento, o comércio de padaria e mercearia, como demonstram os inclusos comprovantes do pagamento de seu imposto de indústria e profissão (documento 2/6). A postulante está quite do pagamento do aluguel (documento n. 7).

Todas as demais condições contratuais expressas na mencionada escritura particular de locação (documento n. 1) vêm sendo cumpridas pela peticionária, de modo a habilitá-la a pleitear em juízo, de acordo com a lei vigente a renovação do aludido contrato, uma vez que não lhe foi possível obtê-la amigavelmente.

IV — Assim sendo, M. M. da Silva & Irmão vem, pela presente, propor contra os herdeiros de Joaquim Bessa de Almeida, atuais proprietários do aludido imóvel, a competente ação renovatória do precitado contrato de locação do prédio numero trezentos e oitenta e oito (388), à travessa Quatorze de Março, nesta Cidade de Belém, afirmando, clara e precisamente, que as condições oferecidas para essa locação são as seguintes:

PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de sete (7) anos consecutivos a contar de trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para terminar em igual data de mil novecentos e sessenta e um (1961), SEGUNDA: A renda será de SEISCENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 600,00) mensais, que serão pagos aos LOCADORES até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, não podendo este aluguel ser aumentado ou diminuído durante o prazo do presente contrato. TERCEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a fazer a sua custa, os consertos e os reparos necessários á conservação e ao asseio do imóvel locado. QUARTA: No caso de venda do prédio arrendado, a LOCATÁRIA terá direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições ao melhor ofertante, devendo o adquirente respeitar o presente contrato integralmente, se a LOCATÁRIA não quiser usar esse direito de preferência. QUINTA: — A LOCATÁRIA poderá ceder e transferir livremente o presente contrato, assim como sublocar, no todo ou em parte, o prédio objeto da presente locação. SEXTA: Fica eleito como fôro deste contrato o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. SÉTIMA: A parte contratante que em ação judicial, fôr condenada como infratora de qualquer das cláusulas deste contrato, pagará a outra, a ti-

tulo de multa, honorários do advogado da parte vencedora e custas, quantia correspondente a dez por cento (10%) sobre a renda durante o prazo contratual, sem prejuízo da ação por perdas e danos que, no caso, couber. OITAVA: O presente contrato, com seus onus e vantagens, passará aos herdeiros e sucessores das partes contratantes. NONA: A renovação do presente contrato fica subordinada aos preceitos do decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, com as alterações introduzidas pelo Código de Processo Civil Brasileiro.

V — Nesta conformidade, M. M. da Silva & Irmão requer se digne V. Excia, de ordenar a citação, por mandado dos proprietários do aludido imóvel AVELINO BESSA DE ALMEIDA, AMÉRICO BESSA DE ALMEIDA, ARNALDO BESSA DE ALMEIDA, com domicílio nesta Capital, e, por edital, a citação de MIGUEL BESSA DE ALMEIDA, ALBINO BESSA DE ALMEIDA, GRACINDA BESSA DE ALMEIDA, RITA BESSA DE ALMEIDA, JULINDA BESSA DE ALMEIDA, MARIA DE JESUS LEÃO DE BESSA, JOSÉ BESSA DE ALMEIDA, que também assina JOSÉ MARIA DE ALMEIDA e GRACINDA PEREIRA, que também assina GRACINDA PEREIRA DE ALMEIDA, com domicílio e residência em Portugal, em lugar incerto e não sabido, sendo que o primeiro mencionado, isto é, AVELINO BESSA DE ALMEIDA, é também citado na qualidade de encarregado do recebimento dos aluguéis para responderem à presente ação, contestando-a, se quiserem processando-se a demanda de acordo com as disposições do decreto 24.150, de 20 de Abril de 1934, com as alterações constantes do título XI do livro IV do Código do Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2º do artigo 1º da lei n.1.300, de 21 de Dezembro de 1950 cuja vigência foi prorrogada pela lei n. 1.708, de 23 de outubro de 1952, devendo ser decretada a renovação do contrato de locação nos termos da proposta ora apresentada condenado o réu nas custas e demais pronunciações de direito.

VI — Declarando que para efeitos fiscais, é de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400,00) o valor da presente ação, a autora indica como provas o depoimento pessoal dos réus, desde já requerido sob a pena de confissão, a inquirição de testemunhas, cujo ról será oportunamente apresentado, a produção de documentos, e as que se fizerem necessárias no curso da demanda.

Juntando a esta, além dos documentos já mencionados uma procuração a peticionária.

Almeida, Rita Bessa de Almeida Julinda Bessa de Almeida, Maria de Jesus Leão de Bessa, José Bessa de Almeida, que também assina José Maria de Almeida, Gracinda Pereira que também assina Gracinda Pereira de Almeida, com domicílio e residência em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para responderem à presente ação e contestarem a mesma, se quiserem, dentro do prazo da lei, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos citados, será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1º de Setembro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

Ext. — Dia 7/10.

Almeida, Rita Bessa de Almeida Julinda Bessa de Almeida, Maria de Jesus Leão de Bessa, José Bessa de Almeida, que também assina José Maria de Almeida, Gracinda Pereira que também assina Gracinda Pereira de Almeida, com domicílio e residência em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para responderem à presente ação e contestarem a mesma, se quiserem, dentro do prazo da lei, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos citados, será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1º de Setembro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

Ext. — Dia 7/10.

Almeida, Rita Bessa de Almeida Julinda Bessa de Almeida, Maria de Jesus Leão de Bessa, José Bessa de Almeida, que também assina José Maria de Almeida, Gracinda Pereira que também assina Gracinda Pereira de Almeida, com domicílio e residência em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para responderem à presente ação e contestarem a mesma, se quiserem, dentro do prazo da lei, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos citados, será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1º de Setembro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

Ext. — Dia 7/10.

Almeida, Rita Bessa de Almeida Julinda Bessa de Almeida, Maria de Jesus Leão de Bessa, José Bessa de Almeida, que também assina José Maria de Almeida, Gracinda Pereira que também assina Gracinda Pereira de Almeida, com domicílio e residência em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para responderem à presente ação e contestarem a mesma, se quiserem, dentro do prazo da lei, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos citados, será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1º de Setembro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

Ext. — Dia 7/10.

Almeida, Rita Bessa de Almeida Julinda Bessa de Almeida, Maria de Jesus Leão de Bessa, José Bessa de Almeida, que também assina José Maria de Almeida, Gracinda Pereira que também assina Gracinda Pereira de Almeida, com domicílio e residência em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para responderem à presente ação e contestarem a mesma, se quiserem, dentro do prazo da lei, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos citados, será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1º de Setembro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

Ext. — Dia 7/10.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 4.750
Proc. 1.084-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Flora Barroso de Abreu, inscrita na 26.ª Zona (Curuça).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41. n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 2ª de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 29 de setembro de 1953. (aa.) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.751
Proc. 1.477-53

O escrivão da 14.ª Zona (Vizeu) consulta, telegraficamente, se o alistando pode utilizar canetas, marca "Kirá", no preparo de seus requerimentos de inscrição eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta, visto não ser formulada por autoridade pública.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire de Gouvêa Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

SECRETARIA
BOLETIM DE APURAÇÃO N. 2

Resultados das apurações das 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 137.ª, 138.ª, 139.ª, 140.ª, 141.ª, 142.ª, 143.ª, 144.ª, 146.ª, 147.ª, 148.ª, 149.ª, 150.ª, 151.ª, 152.ª, 153.ª, 155.ª, 156.ª, 158.ª, 159.ª, 160.ª, 161.ª e 162.ª

Para Prefeito Municipal de Belém:

Alberto Engelhard .. 2.626 votos
Celso Malcher .. 2.226 "

Cléo Bernardo 1.482 "
Renato Franco 1.017 "
João Botelho 66 "
Rodolfo Chermont .. 154 "
Em branco 30 "
Anulados 26 "

Total 7.827 "
(Boletins fornecidos pelas 2.ª e 3.ª Juntas Apuradoras)

Apuração em separado:

Seções 154.ª e 157.ª
Alberto Engelhard .. 157 votos
Celso Malcher 132 "
Cléo Bernardo 71 "
Renato Franco 76 "
João Botelho 4 "
Rodolfo Chermont .. 27 "
Em brancos 4 "

Total 471 "

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 30 de setembro de 1953.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 3

Resultado das apurações das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 121.ª, 122.ª, 123.ª, 124.ª, 125.ª, 126.ª, 127.ª, 128.ª, 129.ª, 130.ª, 131.ª, 132.ª, 133.ª, 134.ª, 135.ª, 136.ª, 137.ª, 138.ª, 139.ª, 140.ª, 141.ª, 142.ª, 143.ª, 144.ª, 146.ª, 147.ª, 148.ª, 149.ª, 150.ª, 151.ª, 152.ª, 153.ª, 155.ª, 156.ª, 158.ª, 159.ª, 160.ª, 161.ª, 162.ª, 164.ª, 166.ª, 167.ª, 170.ª, 171.ª, 174.ª, 175.ª, 177.ª, 179.ª, 181.ª, 183.ª, 185.ª, 187.ª, 182.ª, 184.ª, 186.ª, 188.ª, 189.ª, 190.ª, 191.ª, 192.ª, 193.ª, 194.ª, 195.ª, 196.ª, 197.ª, 198.ª, 199.ª, 200.ª, 201.ª, 202.ª, 203.ª, 204.ª, 205.ª, 206.ª, 207.ª, 208.ª, 209.ª, 210.ª, 211.ª, 212.ª, 213.ª, 214.ª, 215.ª e 216.ª

Para Prefeito Municipal de Belém:

Alberto Engelhard .. 7.166 votos
Celso Malcher 7.340 "
Renato Franco 3.091 "
Cléo Bernardo 3.937 "
João Botelho 230 "
Rodolfo Chermont .. 840 "
Em branco 78 "
Anulados 148 "

Total 22.830 "

Apuração em separado:

154.ª, 157.ª, seções e 166 votos da 213.ª seção:
Alberto Engelhard .. 185 votos
Celso Malcher 236 "
Cléo Bernardo 82 "
Renato Franco 91 "
João Botelho 4 "
Rodolfo Chermont .. 31 "
Em branco 4 "
Anulados 4 "

Total 637 "

Secretaria do T. R. E., em 1 de Outubro de 1953.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 935

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima nona sessão extraordinária da Assembléia, em trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Silvío Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Pedro Paes, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parizós, Silvío Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o Senhor Presidente Abel Martins secretário pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Jesé Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, comunicando não ter sido ainda possível responder o pedido de informações do Senhor Deputado Wilson Amanajás, sobre o Conselho Educacional do Estado; ofício do Senhor Governador do Território do Amapá agradecendo a visita dos representantes desta Casa àquele Território; e ofício do Senhor Chefe de Gabinete do Governador do Estado, solicitando a designação de uma comissão de Deputados para comparecer ao Palácio do Governo, às onze horas do dia dois de outubro próximo, a fim de tomar parte numa reunião que estudará sugestões a serem apresentadas pelo Estado do Pará à Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia. O primeiro orador do Expediente foi o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, que prestou uma homenagem a classe dos jornalistas profissionais do Pará, pela atuação da delegação paraense no Sexto Congresso Nacional dos Jornalistas, realizado em Curitiba, entre os dias oito a quatorze de setembro último, pedindo que a declaração de princípios aprovada naquele conclave fosse consignada nos Anais desta Assembléia. Em seguida, falou sobre a abstenção havida nas últimas eleições municipais, dizendo que o Tribunal Regional Eleitoral não deveria punir os faltosos, pois a abstenção havida era prova de que o povo não acreditava nos homens que estão no Poder. O Senhor Deputado Silvío Meira, depois de ler um telegrama que lhe fora endereçado pelo Senhor Presidente e demais vereadores à Câmara Municipal de Juruti, apresentou um requerimento de informações, a fim de saber do Poder Executivo se era verdadeira a denúncia constante do referido telegrama, sobre a pre-

tendida permuta de terras, com prejuízo para o município de Juruti. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do parecer ao processo número cento e quarenta e sete. O Senhor Deputado João Camargo requereu que a lei orgamentária para mil novecentos e cinquenta e quatro fosse colocada em pauta na sessão de amanhã, para que pudesse entrar em terceira discussão e votação na reunião seguinte. O Senhor Deputado Augusto Corrêa pediu que o parlamentar possedista modificasse o seu requerimento, no sentido de que o projeto fosse colocado em pauta para a sessão do próximo dia cinco de outubro, deixando o Senhor Deputado João Camargo, de atender a solicitação. Submetido o requerimento a votação, foi o mesmo aprovado. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em redação final os seguintes projetos de lei: o que abre crédito especial em favor de Odete de Jesus Costa; o que aprova o acordo celebrado entre a União e o Estado do Pará, para intensificação da Profilaxia da Lepra, o que cria disciplinas do curso da Faculdade de Odontologia, o que isenta de selo estadual os documentos que transitam nas repartições do Estado com fins educacionais. Em terceira discussão foi aprovado o projeto de lei que concede uma pensão de quinhentos cruzeiros mensais à Mariana Muniz de Souza. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei que concede uma pensão à viúva de Manuel Amaral, o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentou uma emenda ao artigo primeiro do citado projeto de lei, o qual submetido à votação, foi aprovado, assim como a referida emenda. Foram ainda aprovados em terceira discussão, o projeto de lei que autoriza o Executivo a concluir as obras da Escola Rural de Condeixa, município de Soure; e o que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "São Pedro da Marambaia". Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que dá nova organização à Justiça do Estado do Pará, o Senhor Deputado João Menezes pediu adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo Plenário após foram aprovados em segunda discussão os seguintes projetos de lei: o que abre crédito especial em favor da firma Importadora de Ferragens Sociedade Anônima; o que declara de utilidade pública a Sociedade "Castanhal Esporte Clube", com sede na cidade de Castanhal. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que concede uma pensão à viúva do ex-deputado Pedro Nunes Rodrigues, o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentou uma emenda ao artigo primeiro. Submetida a matéria a votação, foi aprovada, as-

sim como a referida emenda. A seguir, foi colocado em segunda discussão o projeto de lei que concede um auxílio de quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros ao Departamento de Força e Luz. O Senhor Deputado José Maria Chaves, usando da palavra, combateu o projeto, o qual foi defendido pelo Senhor Deputado Augusto Corrêa, que apresentou uma emenda reduzindo o referido auxílio para dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros. O Senhor Deputado João Menezes estava discutindo a matéria quando o Pre-

sidente anunciou estar esgotada a hora regimental, ficando o orador de prosseguir o seu discurso na sessão imediata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (an.) Abel Martins e Silva, Presidente — Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Ata da 22.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: telegramas n. 27, de 23/9/53, do Sr. Marcio Silva Furtado, comunicando haver assumido a Prefeitura Municipal de Breves, em virtude de haver sido cassado o Mandato do titular; n. 40, de 28/9/53, do Sr. Aníbal Augusto Freire, Prefeito de Vizeu, comunicando que remetia pelo Correio os balancetes da Receita e Despesa referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano, solicitando, ainda, o prazo de trinta (30) dias para apresentar a sua declaração de bens; circular do Sr. José Jacinto Aben-Athar, comunicando haver assumido o cargo de Secretário de Estado de Economia e Finanças; ofício 787/Sec. do dr. Abel Martins e Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, acusando e agradecendo a remessa de 40 folhetos do "Regimento Interno" deste Tribunal; ofício n. 780, de 30/9/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma relação de créditos suplementares, abertos no exercício de 1953 (Processo n. 3); ofício n. 6, de 26/9/53 do Prefeito Municipal de Salinópolis e n. 81, do Prefeito Municipal de Ananindeua — todos remetendo os balancetes da Despesa e Receita, referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano; ofício n. 63, de Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, remetendo rela-

ção dos bens pertencentes àquele município; petição de Eugenio Cavalleiro de Macedo, Sub-Diretor da Fiscalização Municipal, requerendo registro de sua declaração de bens, visto haver deixado de fazê-lo, dentro do prazo, por se encontrar ausente de Belém; de José Pedro, Chefe Aferidor Municipal, no mesmo sentido; ofício n. 54, de Arthur Candido Rocha, Superintendente dos Mercados e Feiras Livres do Município de Belém, comunicando que o Sr. Paulo Santana Pinheiro não prestou, como administrador do Mercado da Pedreira a sua declaração de bens, por se encontrar a serviço dessa Superintendência, na Vila do Mosqueiro; e declaração de bens: de Artur de Sousa Leal, Escrivão da Coletoria do Estado em Ananindeua; de Wivaldo de Oliveira Reis, Coletor do Estado em Ananindeua; de Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal da Vigia; de Alberto de Sena Rodrigues, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas; de Alice de Carvalho Pinto, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Salinópolis; de Malaquias Pinheiro da Silva, Coletor do Estado em João Coelho; de Dário Teixeira de Sales, Administrador do Mercado da Passagem Presidente Roosevelt; de Otávio Fulgêncio de Lima, fiscal da P. de Barcarena; de Deodato Ramos Valente, Fiscal Geral da Prefeitura de Barcarena e de Joffre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens, e não tomar conhecimento da seguinte por infringência do artigo 40, do "Regimento Interno": de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Quanto aos ofícios ns. 780, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, resolveu o Tribunal fosse o mesmo distribuído ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único, do inciso VII, do art. 14, da Lei 603, de 20/5/53; n. 6, do Prefeito de Salinópolis e 81, do Prefeito de Ananindeua, resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribui-

ção; e n. 63, do Prefeito de S. Caetano de Odivelas resolve o Tribunal responder comunicando que deve ser feita a declaração de bens do Prefeito e não da Prefeitura.

Relativamente às petições de Eugênio Cavalleiro de Macedo, José Pedro e ofício 54 do Superintendente dos M. e F. Livres do Município de Belém, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira pediu a palavra para lamentar que o Tribunal tenha de reconhecer em plenário o descaso com que aqueles que são atingidos por uma determinada lei se furtam a cumpri-la, exatamente quando era dever o respeito à mesma, para depois virem com desculpas que nem sempre procedem, para pedir clemência e equidade. Entretanto, "como nós não estamos aqui para ser mais rigorosos do que a própria lei, embora a Lei 603 seja rigorosa e o Tribunal já tenha sido clemente", propôs "destacando que o Tribunal externe o descaso dos atingidos pela lei", que se dê mais um prazo de oito (8) dias improrrogáveis para que os funcionários residentes em Belém façam a sua declaração de bens", para não parecer que o Tribunal é mais realista que a própria lei.

O Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, manifestou-se de acordo com a proposta, assim como o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo declarou que seguia o procedimento do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, "inegavelmente um defensor da Lei 603, um estudioso, respeitador do Regimento, e somente por isso, em face da sua liberalidade no caso, é que o acompanhava, pois é pela aplicação rigorosa da lei. Acha que se devam aplicar penas severas aos faltosos, uma vez que alguns funcionários lhe fizeram irônicas indagações, como, por exemplo, se até as roupas domésticas deviam ser declaradas, numa triste amostra do panorama que se observa de norte a sul do Brasil, em que o brasileiro sempre leva em desvalia as leis, julgando que nem sempre as leis são cumpridas. Aprovava a proposta do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, não deixando de censurar aqueles que deixaram de cumprir com os seus deveres.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, após, declara que: "era minha intenção, justamente, fazer a proposta que o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira acaba de expor, manifestando-me inteiramente de acordo com ela".

O Sr. Ministro Presidente acentua que é a primeira vez que se aplica a Lei 603, daí haver naturalmente alguns descuidos no seu cumprimento. Estava de acordo com a proposta que foi, dessa forma, unanimemente aprovada, devendo o prazo para a apresentação das declarações de bens terminar no próximo dia dez (10) do corrente mês.

Em consequência dessa resolução, o Tribunal deferiu o registro das declarações de bens de Eugênio Cavalleiro de Macedo, Sub-Diretor da Fiscalização Municipal; de José Pedro, Chefe Aferidor Municipal; de Paulo Santana, Administrador do Mercado de Canudos e de Raimundo Borges do Nascimento, Administrador do Mercado da Pedreira.

Em seguida o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propõe que, a exemplo do que se fez aos cinco Secretários de Estado, fosse dirigido um ofício a cada um dos Prefeitos, solicitando-lhes urgentes informações reputadas, "imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis", quanto aos nomes dos funcionários que, lotados em repartições das Prefeituras, são responsáveis por dinheiros e bens públicos, isto de acordo com o art. 40, da Lei 603, indicando-lhes, ainda, o parágrafo único do art. 41, da mesma lei.

A proposta foi unanimemente aprovada.

Na segunda parte da ordem do dia, foi entregue o processo n.

3 referente ao ofício 750, de 17/9/53, do Dr. Stélio Mendonça Maroja, então Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma relação dos créditos Especiais, Extraordinários e Suplementares, abertos no período de 1.º de janeiro a 1.º de setembro do corrente ano, e que, em sessão de 22 do mês passado, fora distribuído ao Sr. Dr. Procurador, de acordo com o parágrafo único, do inciso VII, do art. 14, da Lei 603, de 20/5/53.

O Sr. Ministro Presidente designou, então relator do referido processo o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze (11) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão "H", do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial e servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Alba Lopes de Freitas, servindo como Secretária.

RESOLUÇÃO N. 181
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Casiano de Lima, Prefeito Municipal da Vigia, conforme documento protocolado sob o n. 280, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 182

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Wivaldo de Oliveira Reis, Coletor das Rendas do Estado, em Ananindeua, conforme documento protocolado sob o n. 281, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 183

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Artur de Souza Leal, Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Ananindeua, conforme documento protocolado sob o n. 282, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 184

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Alberto de Sena Rodrigues, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, conforme documento protocolado sob o n. 284, fls. 8 do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 185

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Alice de Carvalho Pinto, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Salinópolis, conforme documento protocolado sob o n. 285, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 186

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Malaquias Pinheiro da Silva, Coletor em João Coelho, conforme documento protocolado sob o n. 289, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 187

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Otavio Eugênio de Lima, Fiscal da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 292, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 188

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Deodato Ramos Valente, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 293, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 189

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, conforme documento protocolado sob o n. 294, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 190
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. José Pedro, Chefe Aferidor Municipal, conforme documento protocolado sob o n. 298, fls. 8, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 191

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Eugênio Cavalleiro de Macedo, Sub-Diretor da Fiscalização Municipal, conforme documento protocolado sob o n. 298, fls. 8, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 192

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Dário Teixeira de Sales, Administrador do Mercado da Passagem Presidente Roosevelt, conforme documento protocolado sob o n. 291, fls. 8, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 193

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Raimundo Borges do Nascimento, Administrador do Mercado da Pedreira, conforme documento protocolado sob o n. 288, fls. 8, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 194

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Paulo Santana Pinheiro, Administrador do Mercado de Canudos, conforme documento protocolado sob o n. 287, fls. 8, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 173

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.925 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém a Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém a "Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia", com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.926 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da firma Grandes Hotéis S/A, desta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento a firma Grandes Hotéis S/A, proveniente de fornecimentos feitos a esta Prefeitura, de acordo com os processos ns. 7344 de 18/11/52, 8345, de 30/12/52 e 379, de 19/1/53.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Encargos Diversos — Diversos — Despesas Diversas.

§ 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.927 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém a União Beneficente Pedreirense.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública, para o Município de Belém, a União Beneficente Pedreirense, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.928 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Concede a perpetuidade gratuita da sepultura do ex-deputado Licurgo Peixoto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a perpetuidade gratuita da sepultura do ex-deputado Licurgo Peixoto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.929 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Dispensa do Imposto Predial.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica dispensado de todos os impostos predial, o prédio sito à Av. 16 de Novembro n. 406, de propriedade da Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal, tendo em vista o que determina o art. 12, da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Fica cancelado o débito que houver de anos anteriores, referente a este imposto e atribuído à referida Sociedade, concernente ao prédio acima.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.931 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a aquisição por compra de um terreno para ser doado a um estabelecimento de ensino.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica adquirido por compra o terreno sito a Av. Alcindo Cacela n. 863, pertencente ao Sr. Joaquim Mesquita, medindo 6 x 50m².

Art. 2.º Feita, que seja, a aquisição do referido imóvel, será ele doado ao Instituto Brasil, para servir a construção de novas instalações dos cursos que mantêm, dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.932 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Concede gratuitamente perpetuidade de sepultura no Cemitério de Santa Izabel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, gratuitamente, perpetuidade a sepultura do Prof. Mecnas Rocha,

intelectual paraense, no Cemitério de Santa Izabel.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.933 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 836.188,70 (oitocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos), para a abertura de despesas com a iluminação pública da Capital, no exercício de 1952.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto nos termos da Legislação em vigor, o crédito especial de Cr\$ 836.188,70 (oitocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos), para cobertura de despesas com a iluminação pública da Capital, no exercício de 1952, correndo esse compromisso a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.934 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1953

Modifica o Padrão de Cargo isolado

A Câmara Municipal de Belém

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de "Q" para "F", a partir de 1.º de agosto de 1953, o padrão isolado de "Agrimensor-Chefe", lotado, no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Art. 2.º Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, para fazer face às despesas originadas desta lei, o qual correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, no exercício corrente.

Art. 3.º Fica aberto, no exercício vindouro, um crédito especial no montante exato e necessário para a cobertura da despesa decorrente da presente lei, até oportuna inclusão na competente Tabela do Orçamento Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.532

O Prefeito Municipal de Belém, resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1942, ao Sr. Eduardo Matos Garcia, ajudante do Consultor Jurídico do Departamento Municipal de Força e Luz, um (1) ano de licença especial correspondente a dois decênios de serviços ininterruptamente prestados àquele Departamento, conforme processo n. 6953-53, Ref. H-3, de 8-9-1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida Lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria Geral da Prefeitura, 24 de setembro de 1953.

Dr. Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.930 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a revisão de contrato.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, parcialmente, o contrato de concessão para o transporte de carne verde e vísceras, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e Moacir

Pinheiro Ferreira, em 12 de setembro de 1949, aprovado pela Lei n. 1.030, de 7 de junho de 1950, elevando de Cr\$ 0,10 o preço unitário do transporte de carne verde e de Cr\$ 5,00 o transporte de vísceras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO
Presidente